

## VOLUME 04

**PROTOCOLO nº 348/2020**

**DATA: 18/03/2020**

**REQUISIÇÃO nº 031/2020**

**DATA: 18/03/2020**

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos.**

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Abro, nesta data, o 4º volume dos autos do Processo Administrativo Protocolo nº 348/2020, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos, que se inicia nesta folha 631, em decorrência do encerramento do 2º volume, à folha 629.

Barueri, 5 de junho de 2020.



Daniel David Mlot Pinheiro

Agente Previdenciário



IPRESB

EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

**ATESTADO DE CAPACIDADE  
TÉCNICA QUE COMPROVE A  
EXECUÇÃO DE ALM PARA O  
RPPS DA CIDADE DE:  
PORTO FELIZ**

- **Contrato, página 1, Cláusula 1<sup>a</sup>**

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

  
RONALDO DE OLIVEIRA

RG: 22.129.328-0//CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25

**26.341.935/0001-25**

LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP: 01227-200  
Tel: (11) 3214-0372  
SÃO PAULO - SP





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Porto Feliz 15 de Julho de 2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV, CNPJ/MF nº 07.381.646/0001-05, com sede na Rua Joaquim Olavo de Carvalho, nº 150, SP, Cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, representado pela sua Diretora, Sra. Daniela Regina Rodrigues Pires, RG nº 24.753.370-1 e CPF nº 149.792.158-90 vem por meio deste **ATESTAR** que a empresa a **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2.503, Cj: 75, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01227-200 através de seu responsável técnico, o Sr. Ronaldo de Oliveira, CPF: 271.795.418-00, vem prestando com maestria e extremo profissionalismo serviços de assessoria e consultoria financeira e de investimentos, consultoria de valores mobiliários e disponibilidade de software (plataforma) de gestão de carteira de investimentos, ao **PORTOPREV**, contemplando ainda a execução dos seguintes serviços:

- Orientação e/ou consultoria quanto à produtos e instituições financeiras em processo de análise/credenciamento pelo Instituto;
- Disponibilidade de software (plataforma) de gestão financeira dos produtos, que contém as seguintes informações: rentabilidade individual dos produtos, análise comparativa dos produtos em relação ao benchmarks; saldos diários e mensais por produtos e a totalidade da carteira; patrimônio líquido dos produtos; enquadramento legal e compatibilidade com a Política de Investimentos do Instituto; rentabilidade, por períodos de no mínimo 36 meses; informações dos produtos de forma resumida, dentre outras informações de igual relevância;
- Orientações em defesas a órgãos fiscalizadores;
- Emissões de relatórios mensais, trimestrais e anuais da carteira de investimentos com relação à rentabilidade e risco de cada uma das aplicações que compõem a carteira;
- Orientações no preenchimento das informações, via CADPREV (DAIR e DPIN);
- Orientação na elaboração, acompanhamento, enquadramento e/ou alteração da Política de Investimentos (item 3.2.6, do Manual do Pró Gestão)
- Emissão de pareceres e/ou orientações no credenciamento de instituições financeiras e produtos de investimentos;
- Relatório de desempenho anual consolidado;
- Relatório com panorama econômico, no mínimo bimestralmente;
- Participação, no mínimo, em 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias dos conselhos deliberativos durante a execução do contrato, ocasião em que é apresentado o desempenho da carteira de investimentos e/ou execução da Política de Investimentos;
- Elaboração de estudo de gerenciamento de Ativos versus Passivos Atuarial, denominado **Asset Liability Management (ALM)**, contemplando, por um lado, a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de *Markowitz* e de outro a modelagem de *Cash Flow Matching* para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o passivo do IPM, em consonância com a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações posteriores, já realizando o Estudo de Solvência para cada um dos 75 anos à frente previsto pelo atuário (item 3.2.6, do Manual do Pró Gestão RPPS);
- Disponibilização mensal do arquivo "XML" do TCESP/AUDES (Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RIRPP) para atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE), no formato exigido no Comunicado SDG nº 044/2015;

Informo ainda que o **PORTOPREV** possui um total geral de recursos sob gestão (DAIR), em 31/05/19, no valor de R\$ 216.842.937,16 (duzentos e dezesseis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e sete Reais e dezesseis centavos)

Atenciosamente,



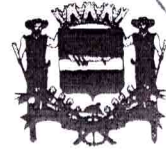
Daniela Regina Rodrigues Pires  
Superintendente do PORTOPREV

Handwritten initials and marks on the right side of the page, including 'S', 'R', and 'CB'.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**  
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Joaquim Olavo de Carvalho, nº 150, Centro – Porto Feliz/SP  
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / [portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br](mailto:portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br)



**CONTRATO Nº 03/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019 – PROCESSO Nº 66/1/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DE ALM – ASSET  
LIABILITY MANAGEMENT**

Pelo presente contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado, como **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ – PORTOPREV**, com sede neste município, na Rua Joaquim Olavo de Carvalho nº 150, inscrito no sob CNPJ nº 07.381.646/0001-05, neste ato representado por sua Diretora Daniela Regina Rodrigues Pires, RG nº 24.753.370-1 e CPF nº 149.792.158-90, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, cadastrada no CNPJ sob nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2.503, Conjunto 75, 7º andar, Higienópolis, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01227-200, neste ato representada por seu administrador responsável, Ronaldo de Oliveira, portador do documento de identidade RG nº 22.129.328-0 e inscrito no CPF sob nº 271.795.418-00, tem justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições ora estabelecidas:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada para realização de *ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT*, visando o estudo do passivo e do ativo do Instituto, com base em metodologia própria, como forma de balizar a gestão de riscos de descasamento entre eles.

**1.2** – O Estudo será realizado com base nas seguintes informações, que serão fornecidas pela CONTRATANTE:

- a) Política de Investimentos;
- b) Última avaliação atuarial;
- c) Fluxo do resultado previdenciário (receita previdenciária menos as despesas previdenciárias) para os próximos 75 (setenta e cinco) anos;
- d) Carteira der Investimentos do Instituto.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO**

**2.1** - O serviço será prestado remotamente, nas dependências da CONTRATADA nos assuntos que tal atuação for cabível e nas dependências do PORTOPREV, localizado na Rua Joaquim Olavo de Carvalho nº 150, no Município de Porto Feliz/SP, sempre que tal atuação seja necessária;

**2.2** – O prazo contratual estabelecido é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

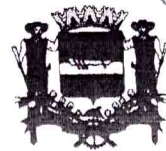
**3.1** - São partes integrantes deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Processo nº 66/1/2019, Proposta Comercial, Atos Jurídicos Análogos (Termo de Ciência e Notificação e Documentos à Disposição do Tribunal).





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**  
**CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Joaquim Olavo de Carvalho, nº 150, Centro – Porto Feliz/SP  
 (15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / [portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br](mailto:portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br)



IPRESB  
 Fls  
 835  
 4

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** – Como remuneração pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), pela prestação dos serviços objetos da cláusula primeira. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de um ano, de acordo com § 1º do Art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**4.2** - Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da Contratada, após a entrega da nota fiscal relativa à conclusão do serviço, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**5.1 - DO CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento ao final da prestação de serviços, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA após a entrega da nota fiscal relativa à conclusão dos serviços, devidamente atestada pela CONTRATANTE;
- Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à realização do estudo ora contratado, conforme descrito no item 1.2 deste contrato, e outras necessárias à realização do trabalho;
- Informar formalmente à CONTRATADA quaisquer deficiências ocorridas na prestação dos serviços ou quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**5.2 - DA CONTRATADA:**

- Efetuar prestação de serviços objeto deste contrato, nos quantitativos, locais e especificações constantes do presente contrato e em estrita observância à legislação em vigor;
- Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- Informar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento da execução dos serviços;
- Permitir a CONTRATANTE ou prepostos credenciados a fiscalização do serviço que está sendo prestado;
- Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em virtude da má execução dos serviços, decorrente de dolo ou culpa, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

**6.1** - A CONTRATADA garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao CONTRATANTE que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, com o objetivo de rever as alocações estratégicas obtidas com base no estudo atuarial, refletindo nas mesmas as mudanças ocorridas nos cenários de mercado, preços dos ativos e na base cadastral dos participantes a fim de que o resultado apresentado seja utilizado na elaboração da política de investimentos para o ano subsequente.

**6.1.1** – Para o atendimento do item 6.1, a CONTRATADA garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usuais de REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

USUAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT.  
 DO 2º SUB. DE S. B. CAMPO - SP  
 ALINE PEREIRA BATISTA OFIC.

VALOR TOTAL R\$ 3,72

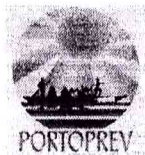
01 JUN 2023

CONFERE O ORIGINAL APRESENTADO E DILIJE  
 MOHAMED AHMED FARES BARAKAT  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

VAL D. D. AUTENTICAÇÃO  
 SELVID

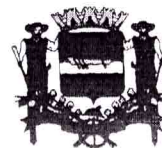
Colégio Notarial do Brasil  
 Foz de São Paulo  
 115279  
 AU0966AD0294818

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**  
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Joaquim Olavo de Carvalho, nº 150, Centro – Porto Feliz/SP  
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / [portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br](mailto:portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br)



**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 – Para todos os fins de direito, é dado a este contrato o valor total dos serviços a serem prestados, ou seja, R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

8.1 – O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

**9 – CLÁUSULA NONA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

9.1 – Em eventual pedido de realinhamento de preços, o contratado deverá demonstrar cabalmente o evento que causou desequilíbrio na equação financeira do contrato, e que o seu cumprimento nas bases iniciais representaria prejuízo. Tal prova far-se-á documentalmente e com base nela, caberá a Administração formar o seu juízo de convicção, desde que a majoração no custo seja de fato imprevisível na ocasião da apresentação das propostas (não serão aceitas meras declarações, orçamentos ou notas fiscais).

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

10.1 – No interesse da CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no Art. 65 §1º da Lei n.º 8.666/93.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 - O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, bem como a interrupção do objeto licitado pela CONTRATANTE. Nesse período, os valores serão fixos e irremovíveis, de acordo com § 1º do Art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

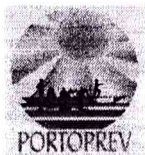
12.1 Aplicar-se-á o disposto no Art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as sanções legais, a saber:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - A multa prevista na alínea “b” será de 10% sobre o valor licitado, no caso da não entrega total do objeto licitado. Observar-se-á: quanto ao não adimplemento do restante da obrigação, incidirá multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada de forma proporcional à parte não entregue.

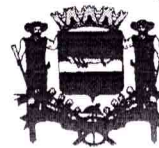
12.3 - O não cumprimento dos prazos de atendimento sujeitará o fornecedor à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor dos serviços em atraso, até os limites de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato que se refere e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do contrato.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**  
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Joaquim Olavo de Carvalho, nº 150, Centro – Porto Feliz/SP  
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / [portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br](mailto:portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br)



**12.4-** Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e o fornecedor excluído do Cadastro de Fornecedores do PORTOPREV, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da mesma, das providências judiciais cabíveis.

**12.5 –** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

**12.6 –** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

**12.7 –** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**12.8 –** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**12.9 -** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à **CONTRATANTE** em 48 (quarenta e oito) horas a partir da autuação;

**12.10 -** O atraso de pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1 -** As despesas decorrentes da contratação deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Gestão Administrativa – Manutenção do Instituto – 02.09.272.0009.2048 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39, consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário. Fonte de recurso: Tesouro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1 –** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autoriza desde já o **CONTRATANTE** a rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**14.2 –** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação/compras.

**14.3 –** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**14.4 –** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**14.5 -** No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos do PORTOPREV previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**15.1 -** As alterações que a juízo da **CONTRATANTE**, venham se tornar necessárias para melhor execução dos serviços contratados em nada alterarão as obrigações da **CONTRATADA**



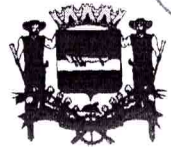
Handwritten initials and signatures in blue ink, including 'OTB', 'B', and 'CB'.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**  
**CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Joaquim Olavo de Carvalho, nº 150, Centro – Porto Feliz/SP  
 (15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / [portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br](mailto:portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br)



estabelecidas neste contrato. Qualquer alteração, quando necessária, somente será executada com anuência expressa da CONTRATANTE e mediante elaboração de Termo Aditivo Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujos preceitos serão utilizados para dirimir quaisquer omissões e ou dúvidas advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

17.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no Art. 24, Inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, conforme Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado departamento jurídico do CONTRATANTE, conforme Art. 38, Parágrafo Único do mesmo Diploma Legal.

17.2 – O regime de execução é de empreitada por preço global.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Feliz/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou impasses oriundos deste contrato. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor.

Porto Feliz, 12 de abril de 2019.

**DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES**  
DIRETORA DO PORTOPREV

**RONALDO DE OLIVEIRA**  
ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

1ª   
 Nome: Isadora Regina Mendes  
 RG: 40.867.840-2

2ª   
 Nome: Leonardo Bronze Rogga  
 RG: 40.867.840-2

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT.  
 DO 2º SUB. DE S. B. CAMPO - SP  
 ALINE PEREIRA BATISTA - OFICIAL

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
 SÃO PAULO - SP  
 Nº 11.5279

01 JUN 2019  
 AUTENTICAÇÃO  
 AU093664D0284821

VALOR TOTAL R\$ 3,72  
 CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO E DOU FE  
 MOHAMED AHMED FARES BARAKAT  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

VALIDADE DO SELO: 12 MESES



**IPRESB**

**EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020**

**MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

**ATESTADO DE CAPACIDADE  
TÉCNICA QUE COMPROVE A  
EXECUÇÃO DE ALM PARA O  
RPPS DA CIDADE DE:  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

- **Contrato, página 1, Cláusula 1<sup>a</sup>**

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

  
RONALDO DE OLIVEIRA

RG: 22.129.328-0//CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25

**26.341.935/0001-25**

**LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP**

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP: 01227-200

Tel: (11) 3214-0372  
SÃO PAULO - SP





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774894/0001-90




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O IPSJBV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, autarquia municipal com sede na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 487, Jardim Santo André, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP: 13.874-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo **Superintendente Sérgio Venício Dragão**, portador do CPF/MF nº 965.779.248-72, e do RG nº 10.953.536-4, vem por meio deste **ATESTAR** que a empresa a **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2.503, Cj. 75, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01227-200, através de seu responsável técnico, o Sr. Ronaldo de Oliveira, CPF: 271.795.418-00, vem prestando com maestria e extremo profissionalismo serviços de assessoria e consultoria financeira, consultoria de valores mobiliários, disponibilidade de software de gestão de carteira de investimentos e estudo de gerenciamento de ativos e passivos "Asset Liability Management" – ALM, ao **IPSJBV**, contemplando ainda a execução dos seguintes serviços:

- Orientação e/ou consultoria quanto à produtos e instituições financeiras em processo de análise/credenciamento pelo Instituto;
- Elaboração de estudo de gerenciamento de Ativos versus Passivos Atuarial, utilizando a metodologia *Asset Liability Management (ALM)*, realizando o Estudo de Solvência para cada um dos 75 anos a frente previsto pelo atuário (item 3.2.6, do Manual do Pró Gestão RPPS);
- Disponibilidade de software de gestão financeira dos produtos, que contém as seguintes informações: rentabilidade individual dos produtos; análise comparativa dos produtos em relação ao benchmarks; saldos diários e mensais, por produtos e a totalidade da carteira, patrimônio líquido dos produtos; enquadramento legal e compatibilidade com a Política de Investimentos do Instituto; rentabilidade, por períodos de no mínimo 36 meses; informações dos produtos de forma resumida; dentre outras informações de igual relevância;
- Orientações em defesas à órgãos fiscalizadores;
- Emissões de relatórios mensais, trimestrais e anuais da carteira de investimentos com relação à rentabilidade e risco de cada uma das aplicações que compõem a carteira;
- Orientações no preenchimento das informações, via CADPREV (DAIR e DPIN);
- Orientação na elaboração, acompanhamento, enquadramento e/ou alteração da Política de Investimentos (item 3.2.6, do Manual do Pró Gestão);
- Emissão de pareceres e/ou orientações no credenciamento de instituições financeiras e produtos de investimentos;
- Relatório de desempenho anual consolidado;
- Relatório com panorama econômico, no mínimo bimestralmente;
- Participação, no mínimo, em 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias dos conselhos deliberativos durante a execução do contrato, ocasião em que é apresentado o desempenho da carteira de investimentos e/ou execução da Política de Investimentos.

Informo ainda que o **IPSJBV** possui um total geral de recursos sob gestão, em 30/11/18, no valor de R\$ 163.206.391,97 (Cento e sessenta e três milhões, duzentos e seis mil, trezentos e noventa e um Reais e noventa e sete centavos).

São João da Boa Vista, 17 de janeiro de 2019

  
Sérgio Venício Dragão  
Superintendente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV

CNPJ 05.774.894/0001-90



CONTRATO Nº 011/2018

R\$ 3.72

VALOR TOTAL



CONTRATO que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV e a empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA- EPP, para prestação de serviço técnico de elaboração do Estudo de ALM (*Asset Liability Management*)

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2018, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487, Jd. Santo André, São João da Boa Vista – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, representada por seu Superintendente, Sr. ANTONIO CARLOS MOLINA, portador do RG nº 4.530.910 e inscrito no CPF/MF sob nº 357.278.108-68, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e de outro lado, a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2.503, Cj: 75, 7º andar, Higienópolis, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado conforme dispõe o seu contrato social, doravante denominada “**LDB**”, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços (“CONTRATO”) a prestação, pela **LDB** ao **CONTRATANTE**, de prestação de serviço técnico para elaboração do Estudo de ALM (*Asset Liability Management*) **especificados na proposta técnica anexa (Anexo I)**, que passa a ser parte integrante do CONTRATO.

1.1.1. O modo de transferência das informações e de prestação do serviço técnico definido no Anexo I, somente poderão ser alterados mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A **LDB** prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), referente aos honorários pela prestação do serviço técnico proposto pela contratada, que será pago em parcela única, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação do estudo técnico contratado, mediante apresentação pela **LDB**, da Nota Fiscal correspondente.

Av. Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487, Centro, CEP: 13874-000, Fone (19) 3633-6268  
São João da Boa Vista – SP  
e-mail: instituto@saojoao.sp.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90



3.1.1 Na hipótese de atraso no pagamento do valor devido pelo CONTRATANTE a LDB, deverá este ser acrescido de juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo improrrogável de 02 (dois) meses, contado da data da assinatura.

4.1.1. A LDB terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) para a entrega e apresentação do estudo objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: Categoria Econômica 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do presente exercício.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

6.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber:

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente CONTRATO, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades do CONTRATANTE e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos do CONTRATANTE, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do CONTRATANTE.

6.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

6.3. Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas:

a) já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;



Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including the number 2 and various initials.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90



b) devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

c) independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;

d) já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou

e) que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados no âmbito do presente CONTRATO deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

6.4.1. Aspectos Técnicos e Administrativos:

a) para a **LDB**: Sr. Ronaldo de Oliveira e/ou Sr. Marcos Almeida; e-mail: contato@ldbempresas.com.br; Telefone: (011) 3214-0372; Endereço: Av Angélica, 2.503, Cj 75, Higienópolis, São Paulo, SP; CEP: 01227-200.

b) para o **CONTRATANTE**: Sr. Antonio Carlos Molina; e-mail: instituto@saojoao.sp.gov.br; Telefone: (19) 3633-6268; Endereço: Av. Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Centro, São João da Boa Vista-SP; CEP: 13.874-000.

6.4.2. As Notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

6.5. São, ainda, obrigações das partes:

6.5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) fornecer à **LDB** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão definido em comunicações que lhe forem enviadas pela **LDB**;

b) enviar à **LDB** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **LDB**, inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;

c) escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **LDB** e análise dos relatórios por ela gerados;

d) observar os termos deste CONTRATO e do Anexo I; e



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '3' and various initials and scribbles.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90



e) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica do mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

6.5.2. São obrigações da LDB:

a) envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;  
b) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este CONTRATO;

c) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

d) na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico do **CONTRATANTE**;

e) utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

f) suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que estejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritas na Cláusula 7ª, subitem 7.3.1, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados;

g) iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e

h) utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.

6.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.7. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADE**

7.1. A LDB garante que buscará, em regime de melhores esforços na execução do serviço técnico contratado, disponibilizando relatório final onde constará a síntese dos resultados obtidos para atualização do estudo realizado para o **CONTRATANTE**, cujo objetivo é rever as



Handwritten initials and signatures in blue ink, including 'A', 'JM', 'R', and 'SB'.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV

CNPJ 05.774.894/0001-90



alocações estratégicas obtidas com base no estudo atuarial, refletindo nas mesmas as mudanças ocorridas nos cenários de mercado, preços dos ativos e na base cadastral de participantes, sendo que o resultado apresentado trará, ainda, subsídios para suportar a elaboração da Política de Investimentos do IPSJBV para o exercício subsequente.

7.1.1. Para tanto a **LDB** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

7.1.2. A **LDB** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.

7.1.3. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **LDB** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao **CONTRATANTE** não poderão ser utilizados ou entendidos pelo **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

7.2. A **LDB** disporá de sistemas de segurança, incluindo *back-up* de processamento, geradores de energia e sistemas de comunicação, implantados com o objetivo de assegurar alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

7.2.1. Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como a Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANDIMA, Rede da BOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, a *Internet*, a **LDB** não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem a prestação dos serviços.

7.3. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **LDB** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **LDB**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou metodologia adotada, cujo Estado de Ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

7.3.1. Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **LDB** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela **LDB** ao **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

7.3.2. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

5

de H  
4 JM  
R R  
cb



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90



7.4. A **LDB** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

7.5. As partes acordam que a responsabilidade da **LDB**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do **CONTRATANTE** prejudicado.

7.6. A **LDB** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

7.7. O **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **LDB**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

7.7.1. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **LDB**.

7.8. O **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento de que a **LDB** é consultoria de valores mobiliários, regularmente autorizada pela CVM.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.

b) A paralisação do serviço contratado, exceto aquelas já previstas neste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

c) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.

d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the word 'de' and various initials and scribbles.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90



e) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.

f) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à outra parte, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.



**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A LDB não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do CONTRATANTE à LDB tenha sido transferida a terceiros.

10.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexecuibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de São João da Boa Vista-SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

11.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90



**CONTRATANTE:** IPSJBV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

Ronaldo de Oliveira  
CPF: 271.795.418-00  
RG: 22.129.328-0  
Administrador Responsável



**TESTEMUNHAS:**

Livia Maria de Oliveira

RG nº 43.527.617-7

CPF/MF: 324.861.308-86

Guilherme J. Gonçalves

RG nº 43.527.617-1

CPF/MF: 271.795.418-00

8  
Handwritten initials and marks in the bottom right corner.



IPRESB



EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE A EXECUÇÃO DE ALM PARA O RPPS DA CIDADE DE: ILHABELA

- Contrato, página 1, Cláusula 1<sup>a</sup>

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

  
RONALDO DE OLIVEIRA

RG: 22.129.328-0 // CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25

**26.341.935/0001-25**

LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP: 01227-200  
Tel: (11) 3214-0372  
SÃO PAULO - SP




## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ilhabela, 29 de Agosto de 2018

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA – ILHABELA PREV**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.984.395/0001-53, com sede na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, nº 55, Perequê, CEP: 11630-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. Neilde Maria dos Santos, portadora do CPF/MF nº 162.304.968-79, vem por meio deste atestar que a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, com sede na Av. Angélica, nº 2503, cj.75, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP. 01227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, prestou serviços de consultoria de valores mobiliários com maestria e extremo profissionalismo, elaborando o Estudo de *ALM (Asset Liability Management)*, que é o casamento de Ativos com o Passivo, abordando ainda o Estudo de Solvência para cada um dos 75 anos previstos a frente pelo atuário. E como resultado do referido estudo, criou-se a possibilidade de se efetuar um ajuste fino na atual alocação dos recursos, verificando-se o enquadramento dos títulos públicos e dos fundos de investimentos perante a Resolução CMN nº 4.604/17, culminando com a possibilidade de revisão da Política Anual de Investimentos, uma vez que o resultado do *ALM* sugeriu nova alocação objetivo para posteriores definições dos limites mínimos e máximos de alocação nos investimentos.

Informo ainda que o **ILHABELA PREV** possui em 29/06/2018, o Patrimônio Líquido no valor de R\$ 147.722.084,64 (Cento e quarenta e sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitenta e quatro Reais e sessenta e quatro centavos).

Atenciosamente,



Neilde Maria dos Santos

Diretora Presidente do ILHABELA PREV



Handwritten initials and marks in the bottom right corner, including a stylized 'R' and 'CB'.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA



CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA** e a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA- EPP**, para prestação do serviço de Estudo de **ALM (Asset Liability Management)**.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado,

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.984.395/0001-53, com sede na Cidade de ILHABELA, Estado de São Paulo na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, Nº 55, BAIRRO Perequê – CEP 11.630-000, neste ato representado por Sra. **NEILDE MARIA DOS SANTOS**, diretora presidente, brasileira, casado, portador do RG nº 149508478 SSP/SP e do CPF/MF nº 16.304.968-79, domiciliado à Rua José Bonifácio, 198, Bairro Água Branca em Ilhabela-SP, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e de outro lado,

**LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2.503, Cj: 75, 7º andar, Higienópolis, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado conforme dispõe o seu contrato social, doravante denominada “**LDB**”, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços (“CONTRATO”) a prestação, pela **LDB** ao **CONTRATANTE**, do serviço de Estudo de **ALM (Asset Liability Management)**, especificado na proposta anexa (Anexo I), que passa a ser parte integrante do CONTRATO.

1.1.1. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo I, somente poderão ser alterados mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução

2.1 A **LDB** prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos Reais), que serão pagos mediante apresentação, pela **LDB**, de Nota Fiscal correspondente.



3.1.1. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.1.2. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **LDB**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Da vigência**

4.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

4.1.1. No caso de renovação da prestação dos serviços previstos no Anexo 1 deste CONTRATO, o preço definido na Cláusula Terceira poderá ser reajustado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, para o Município de São Paulo, anualmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária**

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: **18.01.09.122.4004.2.180.339039.04.600000** - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Das obrigações e direitos das partes**

6.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber:

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente CONTRATO, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do **CONTRATANTE**.

6.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

6.3. Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas:

a) já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;

b) devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

c) independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;

d) já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação; ou

e) que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

6.4.1. Aspectos Técnicos e Administrativos:

a) para a **LDB**: Sr. Ronaldo de Oliveira e/ou Sr. Marcos Almeida; e-mail: contato@ldbempresas.com.br; Telefone: (011) 3214-0372; Endereço: Av Angélica, 2.503, Cj 75, Higienópolis, São Paulo, SP; CEP: 01227-200.

b) para o **CONTRATANTE**: SRA. Neilde Maria dos Santos ; e-mail:presidência@ilhabelaprev.com.br; Telefone/ Fax (012) 3896-3449 endereço: Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, Nº 55, BAIRRO Perequê – CEP 11.630-000.

6.4.2. As Notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

6.5. São, ainda, obrigações das partes:

6.5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) fornecer à **LDB** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão definido em comunicações que lhe forem enviadas pela **LDB**;

b) enviar à **LDB** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **LDB**, inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;





c) escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **LDB** e análise dos relatórios por ela gerados;

d) observar os termos deste CONTRATO e do Anexo I; e

e) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

#### 6.5.2. São obrigações da **LDB**:

a) envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;

b) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este CONTRATO;

c) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

d) na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico do **CONTRATANTE**;

e) utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

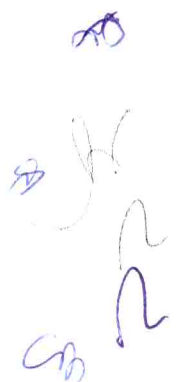
f) suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que estejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritas na Cláusula 7ª, subitem 7.3.1, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados;

g) iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e

h) utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.

6.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.7. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



**CLÁUSULA SÉTIMA: Das Garantias e Responsabilidade**

7.1. A **LDB** garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que o **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

7.1.1. Para tanto a **LDB** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

7.1.2. A **LDB** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.

7.1.3. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **LDB** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao **CONTRATANTE** não poderão ser utilizados ou entendidos pelo **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

7.2. A **LDB** disporá de sistemas de segurança, incluindo *back-up* de processamento, geradores de energia e sistemas de comunicação, implantados com o objetivo de assegurar alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

7.2.1. Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como a Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANBIMA, Rede da BM&FBOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, a *Internet*, a **LDB** não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem a prestação dos serviços.

7.3. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **LDB** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **LDB**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou metodologia adotada, cujo Estado de Ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

7.3.1. Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **LDB** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela **LDB** ao **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

PROV. 7.1. VALOR TOTAL

01 JUN 2020

CONFERE O ORIGINAL APRESENTANDO O Nº 294860

MOHAMED AHMED ELDES KARAKAT N

ESCREVENTE AUTORIZADO

COLEGIADO NOTARIAL do 1º ofício de São Paulo 145279

AUTENTICAÇÃO

V. N. S.F.L.C.



7.3.2. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

7.4. A **LDB** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

7.5. As partes acordam que a responsabilidade da **LDB**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do **CONTRATANTE** prejudicado.

7.6. A **LDB** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

7.7. O **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **LDB**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

7.7.1. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **LDB**.

7.8. O **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento de que a **LDB** é consultoria de valores autorizada pela CVM.



## CLÁUSULA OITAVA: Dos Casos de Rescisão

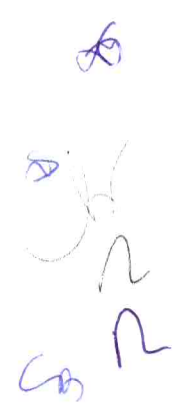
8.1. O presente CONTRATO pode ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.

b) A paralisação do serviço contratado, exceto aquelas já previstas neste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

c) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.

d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.



e) A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

f) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **LDB** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

g) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.

h) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

#### **CLÁUSULA NONA: Das Penalidades**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à outra Parte as seguintes penalidades:



a) advertência;  
b) multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA Das Disposições Finais**

10.1. A **LDB** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do **CONTRATANTE** à **LDB** tenha sido transferida a terceiros.

10.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro**

11.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ilhabela - SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.



11.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 27 de Agosto de 2018.

*Ronaldo de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
**LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**

Ronaldo de Oliveira  
CPF: 271.795.418-00  
RG: 22.129.328-0  
Administrador Responsável

**26.341.935/0001-25**  
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP 01227-200  
Tel. (11) 3214-0372

SÃO PAULO-SP



01 JUN 2020

VALOR TOTAL

CONFERE O ORIGINAL APRESENTADO E DOU FE  
MOHAMED AHMED FARES BARAKAT  
ESCREVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICAÇÃO

*Mohamed Ahmed Fares Barakat*  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE ILHABELA - ILHABELA PREV**

Nome: Neilde Maria dos Santos  
Cargo: Diretora Presidente  
RG.: 149508478 SSP SP  
CPF/MF: 16.304.968-79

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:  
C.P.F.:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:  
C.P.F.:



IPRESB

EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE A EXECUÇÃO DE ALM PARA O RPPS DA CIDADE DE: CAÇADOR

- Contrato, página 1, Cláusula 1<sup>a</sup>

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

  
RONALDO DE OLIVEIRA

RG: 22.129.328-0//CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25

**26.341.935/0001-25**

LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP: 01227-200

Tel: (11) 3214-0372  
SÃO PAULO - SP





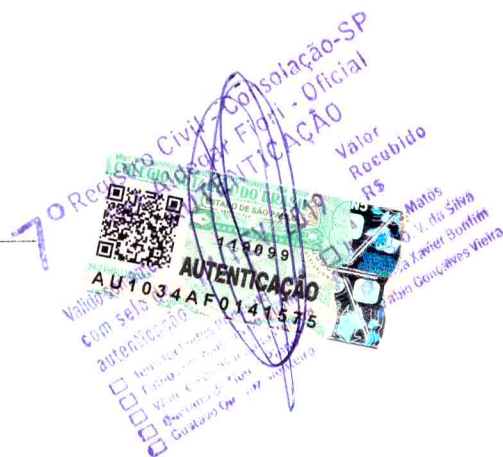
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Caçador, 17 de janeiro de 2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.272.905/0001-71, com sede na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador, Santa Catarina, CEP: 89.500-136, com Patrimônio, em 31/07/2018, no valor de R\$ 106.907.776,30 (Cento e seis milhões, novecentos e sete mil, setecentos e setenta e seis Reais e trinta centavos), neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Fabio Deniz Casagrande, portador da cédula de identidade nº 2.116.352 SSP/SC e CPF/MF nº 665.276.359-15, vem por meio deste atestar que a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, com sede na Av. Angélica, nº 2503, cj.75, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP. 01227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, prestou serviços de consultoria de valores mobiliários com maestria e extremo profissionalismo, elaborando o Estudo de ALM (*Asset Liability Management*), que é o casamento de Ativos com o Passivo, abordando ainda o Estudo de Solvência para cada um dos 75 anos previstos a frente pelo atuário (item 3.2.6, do Manual do Pró Gestão RPPS). E como resultado do referido estudo, criou-se a possibilidade de se efetuar um ajuste fino na alocação dos recursos, verificando-se o enquadramento dos títulos públicos e dos fundos de investimentos perante a Resolução CMN nº 3.922/10, culminando com a possibilidade de revisão da Política Anual de Investimentos, uma vez que o resultado do ALM sugeriu nova alocação objetivo para posteriores definições dos limites mínimos e máximos de alocação nos investimentos. ↗

Atenciosamente,

Fabio Deniz Casagrande  
Diretor Presidente do IPASC



Handwritten initials and marks in the bottom right corner, including a large '2' and other scribbles.



# Estado de Santa Catarina Município de Caçador



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
Municipais de Caçador - CNPJ - 04.272.905/0001-71



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE GESTÃO  
DE ATIVOS E PASSIVOS – ALM (Asset Liability Management)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2018**

**DISPENSA Nº 03/2018**

**CONTRATANTE:** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.272.905/0001-71, com sede na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **FABIO DENIZ CASAGRANDE**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.116.352 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.276.359-15, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC;

**CONTRATADA:** LDB Consultoria Financeira Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, nº 2.503, conj. 75, Bairro Higienópolis, São Paulo/SP, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 221.293.280 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 271.795.418-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP;

Nos termos do processo Licitatório nº 10/2018, na modalidade Dispensa nº 03/2018, e de acordo com o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º do Decreto nº 9.412/2018, firmam as partes acima identificadas o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

## CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de Estudo de Gestão de Ativos e Passivos – ALM (Asset Liability Management), que tem por objetivo identificar a razão de solvabilidade do plano de benefícios do IPASC, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos, a fim de propor composições de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevivência do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado, que compreende os seguintes serviços:

- a) Elaboração de estudo que irá equacionar intertemporalmente o fluxo de caixa, adequando-o aos fluxos de pagamentos de benefícios, de recebimentos de contribuições e de retornos dos investimentos, mediante utilização de técnicas e ferramentas que possibilitem o correto casamento entre ativos e passivos;
- b) Utilização de premissas atuariais, de negócio, econômico e/ou financeiras para determinar uma alocação estratégica que maximiza uma determinada "função-objetivo". Essa função "função-objetivo", será definida conjuntamente com o IPASC, refletindo as preferências de retorno e risco adequadas a esta Autarquia;



c) Elaboração de relatório final onde constará a síntese dos resultados obtidos para atualização do Estudo realizado para o IPASC.

### CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1. O preço total da aquisição do serviço é de R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

### CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 05 (cinco) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

3.2. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a retribuição relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.3. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos à CONTRATADA, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

### CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção das Atividades do IPASC do exercício de 2018

Dotação: 13.9001.4.122.7.2.21

Elemento: 3.3.90.39.05

### CLÁUSULA 5ª – DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. O CONTRATANTE indicará à CONTRATADA o representante a quem competirá tratar, decidir e dirigir todas as questões relacionadas ao presente contrato. Por sua vez a CONTRATADA credencia junto ao CONTRATANTE seus representantes, o Sr. **Ronaldo de Oliveira** e o Sr. **Marcos Almeida**, a quem serão atribuídos poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

5.2. Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o CONTRATANTE, a CONTRATADA prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

5.3. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo:





# Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
Municipais de Caçador - CNPJ - 04.272.905/0001-71



- a) e-mail: [contato@ldbempresas.com.br](mailto:contato@ldbempresas.com.br);
- b) Telefone: (011) 3214-0372;
- c) Endereço: Av Angélica, 2.503, Cj 75, Higienópolis, São Paulo, SP; CEP: 01227-200.

5.4. As Notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

## CAUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber:

“Informação Confidencial” inclui todas as informações identificadas por qualquer uma das partes como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela outra parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente CONTRATO, as informações assim definidas pela legislação relacionada às atividades do CONTRATANTE e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos do CONTRATANTE, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do CONTRATANTE.

6.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

6.3. Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas:

- a) já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;
- b) devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;
- d) já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e) que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, incontinenti, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.5. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste

CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados, bem como as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão definido em comunicações que lhe forem enviadas pela LDB.

7.1.1. As informações previstas no item 7.1. serão enviadas, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela CONTRATADA, inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;

7.2. O CONTRATANTE obriga-se a escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para o encaminhamento das informações à CONTRATADA, bem como para a análise dos relatórios por ela gerados.

7.3. O CONTRATANTE obriga-se a manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor.

### CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

8.2. A CONTRATADA através do profissional indicado prestará serviços descritos no item 1.1. deste instrumento, atendendo a legislação vigente e compreendendo as seguintes obrigações:

- a) envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) efetuar as análises solicitadas pelo CONTRATANTE de acordo com este CONTRATO;
- c) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

d) na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico do CONTRATANTE;

e) utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, em sua opinião, possam ser comprometidos por problemas ou falhas descritas na Cláusula 9ª, item 9.3.1., quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados;

iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e

utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.

**8.3.** Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada no processo licitatório.

## CLÁUSULA 9ª – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADE

**9.1.** A CONTRATADA garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao CONTRATANTE que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que o CONTRATANTE avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

**9.1.1.** Para tanto a CONTRATADA garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

**9.1.2.** A CONTRATADA não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo CONTRATANTE em decorrência da contratação dos serviços.

**9.1.3.** Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela CONTRATADA são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao CONTRATANTE não poderão ser utilizados ou entendidos pelo CONTRATANTE como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

**9.2.** A CONTRATADA disporá de sistemas de segurança, incluindo back-up de processamento, geradores de energia e sistemas de comunicação, implantados com o objetivo de assegurar alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

**9.2.1.** Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como a Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANBIMA, Rede da

BM&FBOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, a Internet, a CONTRATADA não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem a prestação dos serviços.

**9.3.** Tendo em vista que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela CONTRATADA, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou metodologia adotada, cujo Estado de Ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

**9.3.1.** Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados no momento em que referidos problemas forem identificados.

O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

**9.4.** A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

**9.5.** As partes acordam que a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do CONTRATANTE prejudicado.

**9.6.** A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

**9.7.** O CONTRATANTE se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela CONTRATADA, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

9.7.1. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da CONTRATADA.

9.8. O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento de que a CONTRATADA é consultoria de valores mobiliários, regularmente autorizada pela CVM.

## CLÁUSULA 10ª – DO FORNECIMENTO

10.1. O início dos serviços deverá ser imediato após o recebimento da autorização de fornecimento, entregue na sede do IPASC, com tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a apresentação do relatório final do Estudo não poderá ultrapassar 60 (sessenta dias) dias.

## CLÁUSULA 11ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato Administrativo tem prazo de validade de 60 (sessenta dias), sem possibilidade de prorrogação.

11.2. O CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do CONTRATANTE;
- b) falir, entrar em concordata ou dissolução;
- c) ser contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e não paga, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque(s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;
- d) infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato.

## CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

- a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à CONTRATADA;
- b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes;
- c) é dispensável a licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 13ª – DO FORO



# Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
Municipais de Caçador - CNPJ - 04.272.905/0001-71



13.1. As partes elegem o foro da comarca de Caçador/SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Caçador/SC, 17 de outubro de 2018.

**IPASC CAÇADOR**  
**Fabio Deniz Casagrande**  
**CONTRATANTE**

**LDB CONSULTORIA FINANCEIRA**  
**LTDA.**  
**Ronaldo de Oliveira**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

NOME: *Mônica...*  
CPF: *...*

NOME: *Sara...*  
CPF: *...*



### ATA DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO DA CARTA CONVITE Nº 001/2020

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte, às nove horas, reuniu-se no auditório do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI – IPRESB**, localizada na Alameda Wagih Salles Nemer, 85 – Centro – Barueri – SP, a Comissão Permanente de Licitação, presidida por Paulina Mihoe Suzuki Benvindo e integrada pelos membros Angelica Fernanda Nagaishi e Carla Bastos Santana Ribeiro, constituída pela portaria nº 193, de dezenove de fevereiro de dois mil e vinte para, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 7.472/13 e a Lei Municipal nº 974/97, proceder a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta Técnica e nº 03 – Proposta Comercial da Carta Convite nº 001/2020, objeto do Processo Administrativo nº 348/2020, destinado a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos**. O aviso de abertura foi comunicado por e-mail no dia 04/06/2020 às empresas habilitadas. **Às nove horas, a Comissão deu início aos trabalhos:**

EMPRESA/CNPJ	REPRESENTANTE CREDENCIADO
I9 ADVISORY CONSULTORIA LIMITADA CNPJ 23.828.090/0001-09	SEM REPRESENTANTE
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP CNPJ 26.341.935/0001-25	SEM REPRESENTANTE
MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA - EPP CNPJ 22.687.467/0001-94	SEM REPRESENTANTE

Após a verificação de que os envelopes de nº 02 – Proposta Técnica e de nº 03 – Proposta Comercial não foram violados, a Comissão iniciou a abertura dos mesmos. As licitantes apresentaram as seguintes propostas:

EMPRESA/CNPJ	Valor Global
I9 ADVISORY CONSULTORIA LIMITADA CNPJ 23.828.090/0001-09	R\$ 114.000,00
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP CNPJ 26.341.935/0001-25	R\$ 106.500,00
MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA - EPP CNPJ 22.687.467/0001-94	R\$ 99.500,00

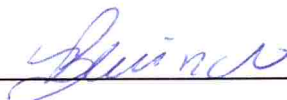
Em anexo está a planilha de análise da proposta técnica referente aos itens 1., 2., 3., e 6. Referente a pontuação do item 3. pela empresa Mais Valia Consultoria LTDA – EPP, foi apenas mencionado, mas não comprovado documentalmente.

*(Handwritten initials)*

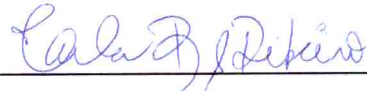


Os itens 4. e 5. serão encaminhados para análise do Gestor de Finanças e Investimentos por serem específicos da área.

Nada mais havendo a relatar sobre a presente sessão, esta Comissão suspende os trabalhos com a lavratura desta ata às onze horas que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes. Esta ata será afixada no Quadro de Avisos desta Autarquia.

**PRESIDENTE:** 

**1º MEMBRO:**  e

**2º MEMBRO:** .

Item	Descrição	Especificação	Pontos	19 ADVISORY CONSULTORIA LIMITADA CNPJ: 23.828.090/0001-09	LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP CNPJ: 26.341.995/0001-25	MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA - EPP CNPJ: 22.687.467/0001-94
1.	Comprovação de experiência do Responsável Técnico na Prestação de Serviços de Consultoria do Objeto deste edital para RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social).	1.1. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 12 anos.	30 pontos	0	0	0
		1.2. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 10 anos.	10 pontos	0	0	0
		1.3. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 8 anos.	5 pontos	0	0	0
		1.4. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 6 anos.	3 pontos	0	0	0
2.	Responsável Técnico: Mestrado em Economia, Administração, Direito, Engenharias, Estatística ou Ciências Atuariais.	Comprovação através de cópia autenticada do Diploma (que poderá ser averiguado através do portal eletrônico do Ministério da Educação).	30 pontos por mestrado	0	30	0
		Comprovação através de cópia autenticada do Diploma (que poderá ser averiguado através do portal eletrônico do Ministério da Educação).	30 pontos por bacharelado	30	90	0
3.	Responsável Técnico: Bacharelado em Economia, Administração, Direito, Engenharias, Estatística ou Ciências Atuariais.	Comprovação através de cópia autenticada do Diploma (que poderá ser averiguado através do portal eletrônico do Ministério da Educação).	30 pontos por bacharelado	30	90	0
		Comprovação através de cópia autenticada do Diploma (que poderá ser averiguado através do portal eletrônico do Ministério da Educação).	30 pontos por bacharelado	30	90	0
4.	Arquivo ".xml" do DAIR	Apresentar o arquivo ".xml" do DAIR pronto para ser realizado o upload no CADPREV (será disponibilizada a posição da carteira do fechamento do mês anterior à data da licitação). Obs: não será admitido apenas fornecer as informações em um relatório para serem digitadas no DAIR do CADPREV	30 pontos	Aguardando análise	Aguardando análise	Aguardando análise
		Apresentar dois relatórios correspondentes à Carteira Aberta em arquivo ".xml" de um fundo de investimento renda fixa e de um fundo de investimento de ações (serão disponibilizados os dois arquivos ".xml" da carteira dos fundos do fechamento do mês anterior à data da licitação).	30 pontos por relatório	Aguardando análise	Aguardando análise	Aguardando análise
5.	Carteira Aberta através do arquivo ".xml"	6.1 - Atestado fornecido por RPPS com Patrimônio Líquido maior que R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).	30 pontos por atestado	0	150	0
		6.2 - Atestado fornecido por RPPS com Patrimônio Líquido maior que R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e menor ou igual a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).	20 pontos por atestado	0	40	0
		6.3 - Atestado fornecido por RPPS com Patrimônio Líquido maior que R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e menor ou igual a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).	10 pontos por atestado	0	80	0
		6.4 - Atestado fornecido por RPPS com Patrimônio Líquido menor ou igual a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	5 pontos por atestado	0	0	0
7.	Valor da proposta	50 pontos para a proposta com o menor valor, 40 pontos para a proposta de segundo menor valor e 30 pontos para as propostas restantes	50 pontos para a proposta com o menor valor, 40 pontos para a proposta de segundo menor valor e 30 pontos para as propostas restantes	30	40	50
		TOTAL DE PONTOS (preliminar)	60	430	50	

F

CM





Barueri, 05 de junho de 2020

**Memorando: 001/2020 – Comissão Permanente de Licitação**

**Ao**

**Gestor de Finanças e Investimentos**

Prezado Senhor Francisco,

Seguem as documentações e arquivos referentes aos itens 4. e 5. da tabela de pontuação técnica do processo licitatório do Convite 001/2020.


As empresas I9 ADVISORY CONSULTORIA LTDA., CNPJ: 23.828.090/0001-09 e MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ: 22.687.467/0001-94, não encaminharam os documentos e arquivos necessários.

A empresa LDB CONSULTORIA FIANCEIRA LTDA. – EPP, CNPJ: 26.341.935/0001-25 encaminhou referente ao item 4. arquivo devidamente salvo no CD denominado XML DAIR IPRESB. Referente ao item 5. Arquivos “xml” impresso de FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA denominado ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO CURTA FI RENDA FIXA, e de FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES denominada BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS.

Atenciosamente:

  
Paulina M. Suzuki Benvindo

Presidente da CPL

  
Francisco A. A. Gonçalves Junior  
Gestor de Finanças e Investimentos

IPRESB

05/06/20



IPRESB



**EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020**

**MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.


**ITEM 4 DA TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA**

A empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP**, com sede na Av. Angélica, 2.503, Conjunto 75, Bairro Higienópolis, São Paulo, São Paulo, Telefone: (11) 3214-0372, e-mail: contato@ldbempresas.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ronaldo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº: 22.129.328-0, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 271.795.418-00, vem, sob as penas da lei, para o Convite nº 001/2020, para atendimento do item 4, da tabela de pontuação técnica, que trata do “xml” do DAIR, apresentar o referido arquivo **devidamente salvo no CD denominado XML DAIR IPRESB, data 31/03/2020**, para ser utilizado no CADPREV, obtendo, portanto **30 (trinta)** pontos. Para se fazer o “upload” do arquivo, basta apenas seguir o seguinte caminho:

**DOCUMENTOS//DEMONSTRATIVO//APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS – DAIR//IMPORTAR XML (canto inferior direito).**

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

  
RONALDO DE OLIVEIRA  
RG: 22.129.328-0//CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25

**26.341.935/0001-25**

LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP: 01227-200  
Tel: (11) 3214-0372  
SÃO PAULO - SP

**EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020****MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020****TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

**ITEM 5 DA TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA – FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**

A empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP**, com sede na Av. Angélica, 2.503, Conjunto 75, Bairro Higienópolis, São Paulo, São Paulo, Telefone: (11) 3214-0372, email: contato@ldbempresas.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ronaldo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº: 22.129.328-0, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 271.795.418-00, vem, sob as penas da lei, para o Convite nº 001/2020, apresentar o relatório da análise de abertura de carteiras através do arquivo “xml” de um **FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, denominado: **ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO CURTA FI RENDA FIXA**, obtendo, portanto, **30 (trinta)** pontos.

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.



RONALDO DE OLIVEIRA

RG: 22.129.328-0//CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25

**26.341.935/0001-25**

LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP: 01227-200

Tel: (11) 3214-0372  
SÃO PAULO - SP

# ICATU VANGUARDA INFLACAO CURTA FI RENDA FIXA

Data: 31/03/2020 PL: 556.411.474,96



Envio: 01/06/2020 17:11:04

## Títulos Públicos

557.661.986,97

100,22 %

Descrição	ISIN	Indexador	Vencimento	Financeiro	%
	BRSTNCNTB633	IPCA	15/05/2025	7.041.513,46	1,26
LTN 01072021	BRSTNCLTN004	PRE	01/10/2020	767.480,21	0,14
NTN-B 150521	BRSTNCNTB4T8	IPCA	15/05/2021	64.847.456,30	11,63
NTN-B 150523	BRSTNCNTB4O9	IPCA	15/05/2023	98.092.407,49	17,59
NTN-B 150820	BRSTNCNTB3A0	IPCA	15/08/2020	72.504.332,21	13,00
NTN-B 150822	BRSTNCNTB3Y0	IPCA	15/08/2022	169.456.565,46	30,39
NTN-B 150824	BRSTNCNTB096	IPCA	15/08/2024	138.044.909,95	24,75
NTN-F 2025	BRSTNCNTF170	PRE	01/01/2025	6.907.321,89	1,24

## Caixa

-1.250.510,87

-0,22 %

	Financeiro	%
Caixa	10.000,00	-0,80
Cotas a Resgatar	-1.100.000,00	87,96
Valor a Pagar	-160.510,87	12,84

[Excluir](#) [Download](#) [Voltar](#)

980

11

S

Cb

R



IPRESB



**EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020**

**MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

**ITEM 5 DA TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

A empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP**, com sede na Av. Angélica, 2.503, Conjunto 75, Bairro Higienópolis, São Paulo, São Paulo, Telefone: (11) 3214-0372, email: contato@ldbempresas.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ronaldo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº: 22.129.328-0, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 271.795.418-00, vem, sob as penas da lei, para o Convite nº 001/2020, apresentar o relatório da análise de abertura de carteiras através do arquivo “xml” de um **FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, denominado: **BRDESCO FIA IBOVESPA PLUS**, obtendo, portanto, **30 (trinta)** pontos.

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

  
RONALDO DE OLIVEIRA

RG: 22.129.328-0//CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25

**26.341.935/0001-25**

LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP: 01227-200

Tel: (11) 3214-0372  
SÃO PAULO - SP

# BRDESCO FIA IBOVESPA PLUS

Data: 31/03/2020 PL: 295.198.290,54



Envio: 01/06/2020 17:11:01

**Títulos Públicos** 729.817,67 0,25 %

Descrição	ISIN	Indexador	Vencimento	Financeiro	%
NTN-F 2025	BRSTNCNTF170	PRE	01/01/2025	729.817,67	100,00

**Ações** 293.114.920,98 99,29 %

Código	Emissor	Financeiro	%
ABEV3	AMBEV S.A	11.837.883,12	4,04
CRFB3	ATACADAO SA	1.813.500,78	0,62
AZUL4	AZUL SA	1.272.304,80	0,43
BTOW3	B2W CIA DIGITAL	2.133.216,00	0,73
B3SA3	B3 SA - BRASIL, BOLSA, BALCAO	16.788.635,00	5,73
BBSE3	BB SEGURIDADE PARTICIPACOES SA	3.811.716,65	1,30
BBDC3	BCO BRADESCO SA	4.691.232,81	1,60
BBDC4	BCO BRADESCO SA	18.375.239,77	6,27
BBAS3	BCO BRASIL SA	9.035.439,63	3,08
BPAC11	BCO BTG PACTUAL SA	1.486.260,12	0,51
SANB11	BCO SANTANDER (BRASIL) SA	2.206.409,10	0,75
BRML3	BR MALLS PARTICIPACOES SA	1.915.790,74	0,65
BRAP4	BRADESPAR SA	1.479.228,48	0,50
RKM5	BRASKEM SA	1.040.776,80	0,36
BRFS3	BRF SA	2.796.508,98	0,95
CCRO3	CCR SA	2.989.003,41	1,02
ELET3	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRA SA ELETROBRAS	1.770.340,42	0,60
ELET6	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRA SA ELETROBRAS	1.343.382,27	0,46
CMIG4	CIA ENERGETICA MINAS GERAIS CEMIG	1.973.368,98	0,67
HGTX3	CIA HERING (EX HERING TEXTIL SA)	429.243,36	0,15
CSNA3	CIA SIDERURGICA NACIONAL	1.024.084,66	0,35
CIEL3	CIELO SA	1.134.113,64	0,39
PCAR3	COMPANHIA BRASILEIRA DISTRIBUICAO	2.371.256,96	0,81
SBSP3	COMPANHIA SANEAMENTO BASICO ESTADO SAO PAULO SABESP	3.036.891,50	1,04
CSAN3	COSAN SA	1.883.750,40	0,64
CVCB3	CVC BRASIL OPERADORA AGENCIA VIAGENS S.A	367.976,10	0,13
CYRE3	CYRELA BRAZIL REALTY SA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES	850.626,00	0,29



Código	Emissor	Financeiro	
ECOR3	ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA LOGISTICA SA	369.239,85	
ENBR3	EDP ENERGIAS BRASIL SA	1.098.379,04	
EMBR3	EMBRAER SA	1.603.464,12	0,55
EGIE3	ENGIE BRASIL ENERGIA SA	2.265.066,16	0,77
EQTL3	EQUATORIAL ENERGIA SA	4.060.654,40	1,39
YDUQ3	ESTACIO PARTICIPACOES SA	1.517.359,14	0,52
FLRY3	FLEURY SA	1.405.000,08	0,48
GGBR4	GERDAU SA	2.363.930,85	0,81
GOLL4	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.	349.570,65	0,12
HAPV3	HAPVIDA PARTICIPACOES INVESTIMENTO SA	2.101.980,00	0,72
HYPE3	HYPERA S.A.	2.660.985,66	0,91
IGTA3	IGUATEMI EMPRESA SHOPPING CENTERS SA	620.343,75	0,21
IRBR3	IRB BRASIL RESSEGUROS SA	2.058.839,20	0,70
.TUB4	ITAU UNIBANCO HOLDING SA	24.989.221,77	8,53
ITSA4	ITAUSA INVESTS ITAU SA	9.001.563,08	3,07
JBSS3	JBS SA	7.528.728,96	2,57
KLBN11	KLABIN SA	2.329.151,37	0,79
COGN3	KROTÓN EDUCACIONAL SA	1.581.176,00	0,54
RENT3	LOCALIZA RENT A CAR SA	3.368.845,90	1,15
LAME4	LOJAS AMERICANAS SA	2.861.802,00	0,98
LREN3	LOJAS RENNER SA	5.989.218,28	2,04
MGLU3	MAGAZINE LUIZA SA	5.893.650,42	2,01
MRFG3	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A	855.290,55	0,29
GOAU4	METALURGICA GERDAU SA	703.744,95	0,24
MRVE3	MRV ENGENHARIA PARTICIPACOES SA	810.177,84	0,28
MULT3	MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA	1.177.808,40	0,40
NTCO3	NATURA &CO HOLDING S.A.	2.051.349,30	0,70
GNDI3	NOTRE DAME INTERMEDICA PARTICIPACOES SA	4.706.907,36	1,61
BRDT3	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	2.579.281,98	0,88
PETR3	PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS	8.821.281,42	3,01
PETR4	PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS	14.442.954,23	4,93
QUAL3	QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	1.513.184,80	0,52
RADL3	RAIA DROGASIL SA	4.967.631,90	1,69
RAIL3	RUMO SA	4.729.165,50	1,61
SMLS3	SMILES FIDELIDADE SA	165.971,65	0,06
SULA11	SUL AMERICA SA	2.151.809,40	0,73
SUZB3	SUZANO S.A.	5.933.301,99	2,02



*[Handwritten mark]*

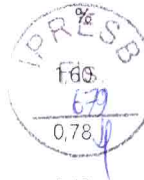
*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

Código	Emissor	Financeiro	%
VIVT4	TELEFONICA BRASIL SA	4.688.502,85	
TIMP3	TIM PARTICIPACOES SA	2.294.869,00	
TOTS3	TOTVS SA	1.433.589,48	0,49
TAE11	TRANSMISSORA ALIANCA ENERGIA ELETRICA SA	1.289.407,77	0,44
UGPA3	ULTRAPAR PARTICIPACOES SA	3.105.472,79	1,06
USIM5	USINAS SIDERURGICAS MINAS GERAIS SA USIMINAS	577.332,48	0,20
VALE3	VALE SA	31.175.796,16	10,64
VVAR3	VIA VAREJO SA	1.384.701,12	0,47
WEGE3	WEG SA	5.679.036,90	1,94



Caixa 1.402.976,90 0,48 %

	Financeiro	%
Caixa	2.000,00	0,14
Cotas a Resgatar	-11.239.554,43	-801,12
Valor a Pagar	-172.570,43	-12,30
Valor a Receber	12.813.101,76	913,28

[Excluir](#)
[Download](#)
[Voltar](#)

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

Barueri, 05 de junho de 2020.

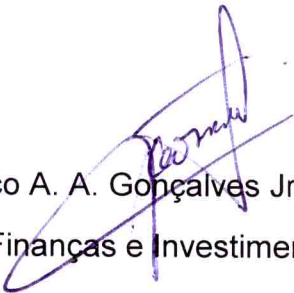
**A**

**Presidente da CPL**

Prezada,

Tendo em vista entrega de documentos e arquivos para análise/avaliação, informo que estes atendem ao constante no respeito edital licitatório de Consultoria em Investimentos.

Atenciosamente,

  
Francisco A. A. Gonçalves Jr.  
Gestor de Finanças e Investimentos


**ATA DE CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO DA CARTA CONVITE Nº  
001/2020**

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se no auditório do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI – IPRESB**, localizada na Alameda Wagih Salles Nemer, 85 – Centro – Barueri – SP, a Comissão Permanente de Licitação, presidida por Paulina Mihoe Suzuki Benvindo e integrada pelos membros Angelica Fernanda Nagaishi e Carla Bastos Santana Ribeiro, constituída pela portaria nº 193, de dezenove de fevereiro de dois mil e vinte para, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 7.472/13 e a Lei Municipal nº 974/97, para dar continuidade a análise da proposta técnica dos itens 4. e 5. da tabela de pontuação técnica encaminhada ao Gestor de Finanças e Investimentos. Em resposta ao Memorando 001/2020 – Comissão Permanente de Licitação, o Senhor Francisco A. A. Gonçalves Júnior informa que os documentos da empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. – EPP, CNPJ: 26.341.935/0001-25 atendem ao constante no edital.

Foram julgados então as propostas comerciais e técnicas conforme a tabela em anexo.


Da pontuação final:


<b>EMPRESA/CNPJ</b>	<b>PONTUAÇÃO FINAL</b>
I9 ADVISORY CONSULTORIA LIMITADA CNPJ 23.828.090/0001-09	60
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP CNPJ 26.341.935/0001-25	520
MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA - EPP CNPJ 22.687.467/0001-94	50

Concluída a fase de propostas e considerando que todos os requisitos exigidos bem como os critérios de julgamento previstos em edital foram respeitados, a Presidente da Comissão declarou como vencedora do certame a empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, com uma pontuação de 520 (quinhentos e vinte) pontos e com o preço global de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

Nada mais havendo a relatar sobre a presente sessão, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata às quinze horas que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e, em seguida, submetida à apreciação da autoridade superior para homologação e adjudicação. Esta ata será

afixada no Quadro de Avisos desta Autarquia, sendo dada ciência de seu resultado aos participantes, ficando os autos, desde já, com vistas franqueadas aos interessados.

**PRESIDENTE:** 

**1º MEMBRO:**  e

**2º MEMBRO:** .

Item	Descrição	Especificação	Pontos	IS ADVISORY CONSULTORIA LIMITADA - CNPJ: 23.828.090/0001-09	LD8 CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP CNPJ: 26.341.935/0001-25	MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA - EPP CNPJ: 22.687.467/0001-94
1.	Comprovação de experiência do Responsável Técnico na Prestação de Serviços de Consultoria do Objeto deste edital para RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social).	1.1. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 12 anos. 1.2. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 10 anos. 1.3. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 8 anos. 1.4. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior a 6 anos.	30 pontos 10 pontos 5 pontos 3 pontos	0 0 0 0	0 0 0 0	0 0 0 0
2.	Responsável Técnico: Mestreado em Economia, Administração, Direito, Engenharias, Estatística ou Ciências Atuárias.	Comprovação através de cópia autenticada do Diploma (que poderá ser averiguado através do portal eletrônico do Ministério da Educação).	30 pontos por mestrado	0	30	0
3.	Responsável Técnico: Bacharelado em Economia, Administração, Direito, Engenharias, Estatística ou Ciências Atuárias.	Comprovação através de cópia autenticada do Diploma (que poderá ser averiguado através do portal eletrônico do Ministério da Educação).	30 pontos por bacharelado	30	90	0
4.	Arquivo ".xml" do DAIR	Apresentar o arquivo ".xml" do DAIR pronto para ser realizado o upload no CADPREV (será disponibilizada a posição da carreira do fechamento do mês anterior a data da licitação). Obs.: não será admitido apenas fornecer as informações em um relatório para serem digitadas no DAIR do CADPREV	30 pontos	0	30	0
5.	Carteira Aberta através do arquivo ".xml"	Apresentar dois relatórios correspondentes à Carteira Aberta em arquivo ".xml" de um fundo de investimento renda fixa e de um fundo de investimento de ações (serão disponibilizados os dois arquivos ".xml" da carteira dos fundos do fechamento do mês anterior à data da licitação).	30 pontos por relatório	0	60	0
6.	Atestado de Capacidade Técnica fornecido por RPPS que a empresa licitante tenha executado o Estudo de ALM (Asset Liability Management) limitado a 15 (quinze) atestado no total. Cada atestado deve ser acompanhado a cópia autenticada do contrato firmado com o RPPS que conste a Elaboração do estudo de ALM.	6.1 - Atestado fornecido por RPPS com Patrimônio Líquido maior que R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). 6.2 - Atestado fornecido por RPPS com Patrimônio Líquido maior que R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e menor ou igual a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). 6.3 - Atestado fornecido por RPPS com Patrimônio Líquido maior que R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e menor ou igual a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). 6.4 - Atestado fornecido por RPPS com Patrimônio Líquido menor ou igual a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	30 pontos por atestado 20 pontos por atestado 10 pontos por atestado 5 pontos por atestado	0 0 0 0	150 40 80 0	0 0 0 0
7.	Valor da proposta		50 pontos para a proposta com o menor valor, 40 pontos para a proposta de segundo menor valor e 30 pontos para as propostas restantes	30	40	50
			TOTAL DE PONTOS	60	520	50

8

cb

*[Handwritten signature]*





**Assunto:** Ata de abertura dos envelopes nº 02 e 03 - Carta Convite nº 001/2020 - IPRESB

**De:** Daniel Mlot <administracao3@ipresb.com.br>

**Data:** 05/06/2020 17:45

**Para:** RPPS <rpps@i9advisory.com>

Boa tarde, Relton.

Segue anexa ata de abertura dos envelopes nº 02 e 03 da Carta Convite nº 001/2020.

Atenciosamente,

--

 <p><b>IPRESB</b> INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI</p>	<p><b>Daniel David Mlot Pinheiro</b> Agente Previdenciário Compras, Licitações e Contratos</p> <p>Alameda Wagih Sales Nemer, nº 85 - Centro - Barueri - SP (11) 4163-1723 - (11) 4198-7356 - Site: <a href="http://www.ipresb.barueri.sp.gov.br">www.ipresb.barueri.sp.gov.br</a></p>
---	---

— Anexos: —

ata-abertura-envelopes-02-e-03-cc001-2020.pdf

1,2MB



**Assunto:** Ata de abertura dos envelopes nº 02 e 03 - Carta Convite nº 001/2020 - IPRESB  
**De:** Daniel Mlot <administracao3@ipresb.com.br>  
**Data:** 05/06/2020 17:47  
**Para:** MAIS VALIA Consultoria <atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br>  
**CC:** ronaldo@maisvaliaconsultoria.com.br

Boa tarde, Ronaldo.

Segue anexa ata de abertura dos envelopes nº 02 e 03 da Carta Convite nº 001/2020.

Atenciosamente,

--

 <p><b>IPRESB</b> INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI</p>	<p><b>Daniel David Mlot Pinheiro</b> Agente Previdenciário Compras, Licitações e Contratos</p> <p>Alameda Wagil Sales Nemer, nº 85 - Centro - Barueri - SP (11) 4163-1723 - (11) 4198-7356 Site: <a href="http://www.ipresb.barueri.sp.gov.br">www.ipresb.barueri.sp.gov.br</a></p>
---	---

—Anexos: \_\_\_\_\_

ata-abertura-envelopes-02-e-03-cc001-2020.pdf

1,2MB





**Assunto:** Ata de abertura dos envelopes nº 02 e 03 - Carta Convite nº 001/2020 - IPRESB

**De:** Daniel Mlot <administracao3@ipresb.com.br>

**Data:** 05/06/2020 17:48

**Para:** Ronaldo de Oliveira <ronaldo@ldbempresas.com.br>

Boa tarde, Ronaldo.

Segue anexa ata de abertura dos envelopes nº 02 e 03 da Carta Convite nº 001/2020.

Atenciosamente,

--

 <p><b>IPRESB</b> INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI</p>	<p><b>Daniel David Mlot Pinheiro</b> Agente Previdenciário Compras, Licitações e Contratos Alameda Wagih Sales Nemer, nº 85 - Centro - Barueri - SP (11) 4160-1723 - (11) 4198-7356 - Site: <a href="http://www.ipresb.barueri.sp.gov.br">www.ipresb.barueri.sp.gov.br</a></p>
---	--

— Anexos: —

ata-abertura-envelopes-02-e-03-cc001-2020.pdf

1,2MB



**Assunto:** Re: Intenção de interpor recurso - Carta Convite nº 001/2020 - IPRESB

**De:** MAIS VALIA Consultoria <atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br>

**Data:** 08/06/2020 08:48

**Para:** Daniel David Mlot Pinheiro <administracao3@ipresb.com.br>

**CC:** Ronaldo Borges <ronaldo@maisvaliaconsultoria.com.br>

Bom Dia

Confirmamos que não faremos interposição de recurso quanto a decisão.

Grato

Em seg., 8 de jun. de 2020 às 08:44, Daniel David Mlot Pinheiro <administracao3@ipresb.com.br> escreveu:

Bom dia, Ronaldo.

Por gentileza, confirmar se há ou não intenção de interpor recurso referente à decisão da Comissão Permanente de Licitação, que declarou a empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP como vencedora do certame, conforme registrado em ata encaminhada no dia 05/06/2020.

Atenciosamente,

--

 <p><b>IPRESB</b> INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI</p>	<p><b>Daniel David Mlot Pinheiro</b> Agente Previdenciário Compras, Licitações e Contratos Alameda Wagih Sales Nemer, nº 85 - Centro - Barueri - SP (11) 4163-1723 - (11) 4198-7356 - Site: www.ipresb.barueri.sp.gov.br</p>
---	--

--

MAIS VALIA CONSULTORIA

[www.maisvaliaconsultoria.com.br](http://www.maisvaliaconsultoria.com.br)

Ladeira da Glória 26 - Bl 3 - Sala 101

Rio de Janeiro - RJ - CEP 22211-120

Tel:(21) 99614-6774 / 99739-9777



**Assunto:** RE: Intenção de interpor recurso - Carta Convite nº 001/2020 - IPRESB

**De:** RPPS <rpps@i9advisory.com>

**Data:** 08/06/2020 12:09

**Para:** Daniel David Mlot Pinheiro <administracao3@ipresb.com.br>

Recebido e agradecido.

Não irei interpor recurso.

Atenciosamente,

Relton Rodrigues.



**Consultoria | RPPS**  
[rpps@i9advisory.com](mailto:rpps@i9advisory.com)

(11) 2359-8705

Av. Queiroz Filho, 1560, Torre Gaivota, Conjunto 111, Vila  
Hamburguesa

São Paulo |SP| - CEP: 05319-000

<http://www.i9advisory.com>



This e-mail message may contain confidential or legally privileged information and is intended only for the use of the intended recipient(s). Any unauthorized disclosure, dissemination, distribution, copying or the taking of any action in reliance on the information herein is prohibited. E-mails are not secure and cannot be guaranteed to be error free as they can be intercepted, amended, or contain viruses. Anyone who communicates with us by e-mail is deemed to have accepted these risks. Company Name is not responsible for errors or omissions in this message and denies any responsibility for any damage arising from the use of e-mail. Any opinion and other statement contained in this message and any attachment are solely those of the author and do not necessarily represent those of the company.

---

**De:** Daniel David Mlot Pinheiro <administracao3@ipresb.com.br>

**Enviado:** segunda-feira, 8 de junho de 2020 08:45

**Para:** RPPS <rpps@i9advisory.com>

**Assunto:** Intenção de interpor recurso - Carta Convite nº 001/2020 - IPRESB

Bom dia, Relton.

Por gentileza, confirmar se há ou não intenção de interpor recurso referente à decisão da Comissão Permanente de Licitação, que declarou a empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP como vencedora do certame, conforme registrado em ata encaminhada no dia 05/06/2020.

Atenciosamente,

--



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

**Daniel David Mlot Pinheiro**

Agente Previdenciário  
Compras, Licitações e Contratos

Alameda Wajih Salles Nemer, nº 85 - Centro - Barueri - SP  
(11) 4163-1723 - (11) 4198-7356 - Site: [www.ipresb.barueri.sp.gov.br](http://www.ipresb.barueri.sp.gov.br)

Barueri, 08 de junho de 2020.

Ao  
Presidente do IPRESB  
Dr. Tatu Okamoto

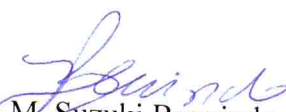
Prezado Senhor,

A Comissão Permanente de Licitação, julgou como vencedora da licitação referente ao Convite nº 001/2020, com o objeto de prestação de serviços de consultoria em investimentos, a empresa **LDB Consultoria Financeira Ltda EPP**, CNPJ 26.341.935/0001-25, com o valor de R\$106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

Os representantes das empresas I9 Advisory Consultoria Ltda e Mais Valia Consultoria Ltda EPP, encaminharam e-mail declinando do direito de interposição de recurso referente a decisão da Comissão Permanente de Licitação do IPRESB.

Sem mais,

Atenciosamente

  
Paulina M. Suzuki Benvindo  
Presidente da CPL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tatuo Okamoto, Presidente do IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri, no uso de suas atribuições legais e considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Consultoria em Investimentos, conforme Convite nº 001/2020, HOMOLOGA o julgamento e todos os demais atos da referida licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Em consequência, ADJUDICA o objeto da licitação em favor da empresa vencedora, **LDB Consultoria Financeira Ltda – EPP**, com sede na Avenida Angélica, 2503, Conj. 75, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01227-200, CNPJ nº 26.341.935/0001-25, com o Valor Global de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais). Convoque-se a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual.

Barueri, 09 de junho de 2020.



Tatuo Okamoto  
Presidente

**Cuidados foram redobrados durante a pandemia**



## SEM INTERRUÇÃO, MATERNIDADE REGISTRA 300 PARTOS POR MÊS

**Aliz Lambiazzi**  
secom.aliz@barueri.sp.gov.br

Todos os dias há gente nova chegando ao mundo - que o diga a Maternidade Municipal Nair Fonseca Leitão Arantes, de Barueri. Lá, independentemente do que esteja ocorrendo globalmente, o fluxo não se altera, afinal, a vida não pode esperar. A unidade realiza uma média de 300 partos por mês.

A pandemia causada pelo novo coronavírus não afetou o número de nascimentos que costumam ocorrer no município normalmente, mas exigiu da equipe diversas adaptações para garantir ainda

mais segurança às gestantes e aos recém-nascidos.

As primeiras providências foram junto à equipe, conforme relata a diretora técnica da unidade, Márcia Zugaiar Buchala. Ao assumir seu plantão, todos os profissionais colocam roupas privativas, usam os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados e passam por um controle diário de temperatura corporal.

A limpeza do espaço também foi intensificada, assim como o uso de álcool 70%. Além disso, o controle de acesso à unidade está ainda mais rígido, até mesmo com relação a funcionários, profissionais de

outras unidades, inclusive os que trazem pacientes para internação.

Foram providenciados espaços destacados para pacientes com suspeita de coronavírus e outras medidas de segurança. *"Foi adaptado um novo pré-parto, uma sala de parto e uma enfermaria para pós-parto para as pacientes com suspeita de Covid-19; os recém-nascidos ficam nos berços comuns mantendo o distanciamento preconizado e as puérperas usam máscaras durante o período de internação"*, detalha Márcia.

Por causa da pandemia as regras para visitas e acompanhamento também

precisaram ser revistas para conter a disseminação do vírus e a exposição de pacientes e visitantes. *"A maioria das pacientes e seus familiares têm ciência da gravidade da doença e compreendem e aceitam as medidas adotadas, inclusive colaboram muito durante seu período de internação"*, ressalta Márcia.

### Cuidado redobrado

De acordo com a médica, parturientes e recém-nascidos fazem parte do grupo de risco, especialmente o bebê, que ainda não desenvolveu sua imunidade, forçando todo o serviço a ter cuidados redobrados também com relação ao

coronavírus. Até o momento houve apenas um caso de paciente internada com suspeita de Covid-19, transferida ao Hospital Municipal de Barueri, conforme protocolo municipal.

Mesmo assim, a diretora da Maternidade não deixa de ver a situação com a seriedade que ela merece. *"É um momento extremamente crítico e desafiador, necessitando um olhar diferente e um trabalho em conjunto tanto dos profissionais quanto da sociedade para minimizar a disseminação do vírus, preservando vidas, e esse é o nosso objetivo"*, garante ela.

## ATOS OFICIAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPRESB • INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**TATUO OKAMOTO, PRESIDENTE DO IPRESB** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri, no uso de suas atribuições legais e considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Consultoria em Investimentos, conforme Convite nº 001/2020, HOMOLOGA o julgamento e todos os demais atos da referida licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Em consequência, ADJUDICA o objeto da licitação em favor da empresa vencedora, LDB Consultoria Financeira Ltda – EPP, com sede na Avenida Angélica, 2503, Conj. 75, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01227-200, CNPJ nº 26.341.935/0001-25, com o Valor Global de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais). Convoque-se a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual.

BARUERI, 09 DE JUNHO DE 2020.  
TATUO OKAMOTO – PRESIDENTE

FILHOS DO AMANHÃ – EMM MARLY TEIXEIRA DE ALMEIDA – CNPJ: 26.506.848/000342



### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO 2019

Contrato de Gestão 282/2019

#### Objeto do Contrato de Gestão:

Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação, na ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL MARLY TEIXEIRA DE ALMEIDA

EMM MARLY TEIXEIRA DE ALMEIDA – Relatório Anual - Mês 6 a Mês 12 - 2019

#### Introdução

Relatório de Execução referente aos meses de Junho à Dezembro de 2019 da Maternal Marly Teixeira de Almeida gerenciada pela Organização Social Instituto Filhos do amanhã, sob o contrato de gestão Nº282/2019, firmado com a Prefeitura do Município de Barueri, conforme Seleção Pública Nº002/2019.

*“Considerar a educação de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme a Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96, expressando a visão e a concepção da criança como sujeito social, histórico e de direitos. Nesta perspectiva, cabe a esta etapa da Educação Básica proporcionar às crianças o máximo de experiências quanto for possível, experiências que talvez não tenham como ser resgatadas em nenhuma outra etapa do ensino formal. Assim, a Educação Infantil do Município de Barueri busca respaldo nos documentos oficiais da Educação Infantil: Referencial Curricular, Diretrizes Curriculares, Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e nos Indicadores da Qualidade na Educação Infantil, elaborando um currículo que evidencie, de fato, a multiplicidade de experiências e as linguagens que servirão como vias para construção de conhecimentos sólidos, efetivando a participação infantil.”*

#### Atendimento

Quadro 1. Meta atingida no ano

MÊS	META	MATRICULADOS	META ATINGIDA
Julho	420	393	93,6
Agosto	420	403	95,9
Setembro	420	403	95,9
Outubro	420	400	95,23
Novembro	420	396	94,3%
Dezembro	420	396	94,3%

Fonte: Dados extraídos dos Relatórios Mensais do período

Realizamos 2391 atendimentos em 2019.

EMM MARLY TEIXEIRA DE ALMEIDA – Relatório de Execução 2019

#### Realizamos

Durante a execução do Contrato de Gestão 282/2019 e em consonância com nosso Projeto Político Pedagógico, realizamos atividades em torno de temáticas como: Sustentabilidade, Projeto Sítio do Pica Pau Amarelo, Projeto Mala Viante, Musicalização, Culinária, Semana da Pátria, Semana das Crianças, Consciência Negra e Natal onde nossos alunos protagonizaram apresentações belíssimas, dentre elas: o coral das crianças, o ballet, a capoeira e o judô que encantaram aos pais e toda comunidade em 2019.





# Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo



Selecionar Perfil: Audesp 4 - Prestação

## MENU

### Pesquisa

Município: \* Barueri  Entidade: \* INSTITUTO DE PREV. SOCIAL D   
Tipo de pesquisa: \* Licitação

### Licitação

Licitação Próprio  Licitação do próprio órgão  Código da licitação: 2020000000012  
Órgão ou Participante: \*  
Nº da licitação: Ano da licitação: 2020  
Nº do Contrato: Modalidade de licitação: [Selecione]

### Licitações

Código da licitação: **2020000000012** Nº da licitação: **003** Ano da licitação: **2020**  
Nº do processo administrativo: **348** Ano do processo administrativo: **2020** Modalidade: **Convite**



Barueri, 15 de junho de 2020.

Ao  
Gestor de Finanças e Investimentos

Prezado Sr. Francisco A. A. Gonçalves Júnior,

Solicito Empenho.

Fornecedor: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. - EPP

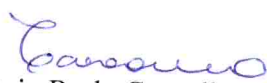
CNPJ: 26.341.935/0001-25

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos.

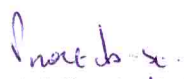
Modalidade: Convite

Valor Global: R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,

  
Flávia R. de Carvalho  
Gestora de Administração

A  
Contabilidade

  
Francisco A. A. Gonçalves Júnior  
Gestor de Finanças e Investimentos  
IPRESB

15/06/2020

Nota de Reserva

**NOTA DE ANULAÇÃO DE RESERVA Nº 29**

Data: 15/06/2020  
Processo:  
Ficha: 10  
Interessado: INST. PREV. SOC. DOS SERV. MUN. DE BARUERI  
Modalidade: CONVITE - 0/2020  
Validade:

**CLASSIFICAÇÃO**

Orgão:	04	INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SERV.M. DE BARUERI
Unidade Orçamentária:	04.01.01	INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SERV.M. DE BARUERI
Funcional Programática:	09.272	Previdência do Regime Estatutário
Projeto/Atividade/Oper. Especial:	2074	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB
Classificação Econômica:	33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Destinação Recurso:	04.110.00	GERAL
Valor da Reserva	127.500,00	( cento e vinte e sete mil, quinhentos reais )

Especificação da Despesa:  
**SERVIÇO DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS**

Reserva Anulada em: 15/06/2020

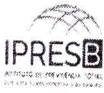
Anulado nas Cotas:  
5 127.500,00

BARUERI, 15 de Junho de 2020

Responsável pela Reserva de Dotação



Erick Marinho da Silva  
Analista Previdenciário - Contador  
CRC Nº RJ-125114/O-6



# INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUNIC. DE BARUERI - IPRESB



DATA <b>15/06/2020</b>	NOTA DE EMPENHO GLOBAL Nº321	RESERVA Nº <b>29</b>	PROCESSO Nº/REQUISIÇÃO <b>/0</b>	FICHA Nº <b>10</b>
INTERESSADO <b>421 - LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA</b>	C.N.P./J/C.P.F. <b>026.341.935/0001-25</b>	BANCO <b>-</b>	AGÊNCIA <b>-</b>	CONTA <b>-</b>
ENDEREÇO <b>AVENIDA ANGÉLICA 2503 CJ 75 - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO - SP</b>	CEP. <b>01227-200</b>	TELEFONE <b>-</b>		

LICITAÇÃO MODALIDADE Nº <b>CONVITE - 0/2020</b>	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PRAZO ENTREGA
VALIDADE PROPOSTA	ORGÃO <b>04-INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SERV.M. DE BARUERI</b>	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA <b>04.01-INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SERV.M. DE</b>
UNIDADE EXECUTORA <b>04.01.01 - INSTITUTO DE PREV.SO</b>	FUNÇÃO <b>09</b>	SUB FUNÇÃO <b>272</b>
PROGRAMA <b>0075</b>	PROJETO ATIVIDADE <b>2074 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINIST</b>	CATEGORIA ECONÔMICA <b>3.3.90.35.01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU J</b>
DESTINAÇÃO DE RECURSOS <b>04.110.00 - GERAL</b>	ÁREA DE ATUAÇÃO <b>0 -</b>	ADIANTEAMENTO <b>NÃO</b>
ATIVO NÃO FINANCEIRO	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	CONTRATO
		CONVENIO

DOTAÇÃO ATUAL		EMPENHADO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO.		SALDO	
COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4	COTA 5	COTA 6	COTA 7	COTA 8
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.500,00	0,00	0,00
<b>300.000,00</b>		<b>0,00</b>		<b>106.500,00</b>		<b>193.500,00</b>	
						COTA 9	COTA 10
						0,00	0,00
						COTA 11	COTA 12
						0,00	0,00

VÍNCULOS			CENTRO DE CUSTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	ORDINÁRIO	106.500,00	11013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	106.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>106.500,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>106.500,00</b>

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	1,000		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS	106.500,0000	106.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>106.500,00</b>

15/06/2020  
  
**ÉRICK MARINHO DA SILVA**  
 ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - CONTADOR  
 1R.J125114/O-6

15/06/2020  
  
**TATU OKAMOTO**  
 PRESIDENTE



**Assunto:** Convocação para assinatura contratual - Carta Convite nº 001/2020 - IPRESB

**De:** Daniel Mlot <administracao3@ipresb.com.br>

**Data:** 15/06/2020 17:03

**Para:** Ronaldo de Oliveira <ronaldo@ldbempresas.com.br>

Boa tarde, Ronaldo.

Tendo em vista a homologação e adjudicação do objeto da Carta Convite nº 001/2020, convocamos o representante da empresa LDB Consultoria Financeira Ltda. - EPP para assinatura contratual, no dia dezoito de junho de dois mil e vinte, às nove horas, na sede do IPRESB, localizada na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, Barueri/SP.

Atenciosamente,

--

 <p><b>IPRESB</b> INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI</p>	<p><b>Daniel David Mlot Pinheiro</b> Agente Previdenciário Compras, Licitações e Contratos Alameda Wagih Salles Nemer, nº 85 - Centro - Barueri - SP (11) 4163-1723 - (11) 4168-7356 - Site: <a href="http://www.ipresb.barueri.sp.gov.br">www.ipresb.barueri.sp.gov.br</a></p>
---	---



**30**  
horas



---

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C - outra titularidade**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: LDB CONSULTORIA F LTDA EPP

Agência: 0367

Conta corrente: 18731-7

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: IPRESB

CNPJ: 08.434.600/0001-70

Instituição 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA - ISPB  
financeira/pagamento: 00360305

Agência: 0738 BARUERI

Conta corrente: 00000000016-9

Valor da TED: R\$ 5.325,00

Finalidade: 01 - Crédito em conta corrente

---

**Operação efetuada em 16/06/2020 às 12:17:44 via bankline.**

---

**Autenticação**

9E9A750D6C9C01DF306B04256412DB095CEDC475

Barueri, 16 de junho de 2020.

Ao  
Gestor de Finanças e Investimentos  
Sr. Francisco,

Solicito Recibo de Caução no valor de **R\$ 5.325,00** (cinco mil trezentos e vinte e cinco reais), referente a garantia contratual.

Empresa: LDB Consultoria Financeira Ltda – EPP.

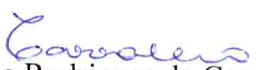
CNPJ: 26.341.935/0001-25

Contrato: 012/2020

Processo: 015/2020

Segue anexo comprovante de transferência realizada em 16/06/2020.


Atenciosamente,

  
Flávia Rodrigues de Carvalho  
Gestora de Administração

## RECIBO de CAUÇÃO Nº. 003/2020

Recebemos, da empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, CNPJ 26.341.935/0001-25, **comprovante de TED em conta corrente**, efetuado na Caixa Econômica Federal - Agência 0738 – C/C 00000000016-9, no valor de R\$ 5.325,00 (Cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais), destinado à garantia contratual decorrente do processo licitatório realizado mediante Carta Convite nº 001/2020.

Barueri, 17 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco A. A. Gonçalves**  
Gestor de Finanças e Investimentos

**CONTRATO DE Nº 012/2020**  
**PROCESSO DE Nº 015/2020**

**PARTE INTEGRANTE DO EDITAL CONVITE Nº 001/2020**

O **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB**, autarquia municipal com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Tatu Okamoto, RG nº 2.599.495-5 e CPF nº 186.979.338-20, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa LDB Consultoria Financeira Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 26.341.935/0001-25, com sede na Avenida Angélica, 2.503, Conjunto 75, Higienópolis, São Paulo/SP, representada neste ato por seu sócio, Ronaldo de Oliveira, RG nº 22.129.328-0 SSP/SP e CPF nº 271.795.418-00, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos, conforme Projeto Básico, Anexo I, do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** – Obedecer às condições do Edital Convite nº 001/2020 para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

**2.2** – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.3** – Realizar o atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados.

**2.4** – Desenvolver os trabalhos em conformidade com o indicado no **PROJETO BÁSICO (Anexo I)**, que integra este documento contratual independente de transcrição.

**2.5** – Os serviços serão prestados em estrita observância das normas da CVM, inclusive da IN/CVM 592/2017.

**2.6** – As análises fornecidas pela contratada serão isentas e independentes.

**2.7** – A contratada não poderá perceber remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 18, III, “a” da Resolução CNM nº 3.922.

**2.8** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Facultada



a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1** – Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

**3.2** – Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

**3.3** – Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato, segundo suas especificações.

**3.4** – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**4.1** – Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser iniciados a partir da data do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitido pelo Fiscal do Contrato da Contratante.

**4.2** – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**4.3** – Após o período de 12 meses, caso o contrato seja prorrogado na forma do item 4.2, o contrato será reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE. Tomar-se-á por período de referência para cálculo do reajuste os 12 meses seguintes a partir do mês da proposta.

**4.4** – Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações da CONTRATANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados que sejam decorrentes da rescisão.

**4.5** – A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**4.6** – Na hipótese prevista no item 2.5, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1** – O valor global para a execução dos serviços será de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

**5.2** – Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação posterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** – As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica consignada no exercício de 2020, codificada sob a rubrica nº 04.01.01.09.272.0075.2074.3.3.90.35.01 e do empenho nº 321 de 15/06/2020.

**6.2** – O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do titular do Contrato, em conformidade com os dados bancários apresentados na proposta, até o 10º dia a contar da entrega da nota fiscal pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que seja confirmada a perfeita execução do objeto contratado por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo fiscal do Contrato.

**6.3** – A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE relatório de atividades, seguido pelo original ou cópia da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), da certidão de Regularidade Trabalhista (TST).

**6.4** – A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser entregues à CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**6.5** – O preenchimento das Notas Fiscais deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.

**6.6** – Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**6.7** – O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

**6.8** – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1** – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 a saber:

**a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL/VALOR
1	0,2 % sobre o valor total do contrato
2	2 % sobre o valor total do contrato
3	5 % sobre o valor total do contrato
4	10 % sobre o valor total do contrato
5	15 % sobre o valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
I	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo maior ou caso fortuito	4	Por ocorrência
II	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do IPRESB que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus funcionários	5	Por ocorrência
III	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do IPRESB para fins diversos do objeto do contrato	4	Por Ocorrência
IV	Não executar ou executar com falha atividade e/ou fornecimento previsto no contrato, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
V	Permitir situação que crie a possibilidade de causa ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
VI	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por ocorrência
VII	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato ou solicitação decorrente	2	Por ocorrência
VIII	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência
IX	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia





X	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou norma
XI	Atrasar o início da prestação de serviços	1	Por dia
XII	Para as demais falhas na execução deste contrato não especificados nos itens anteriores	3	Por ocorrência

**c)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o IPRESB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **IPRESB**, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**7.2** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

**7.3** – As sanções previstas nas letras a, b, c e d poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.

**7.4** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

**7.5** – As sanções administrativas previstas nas letras a, b, c e d não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

**7.6** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

**7.7** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.8** – As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**7.9** – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**7.10** – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.11** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

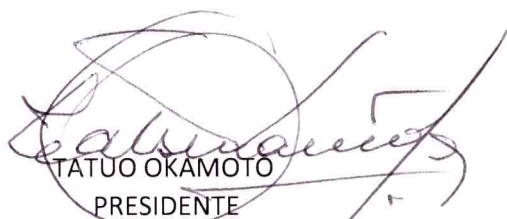
**7.12** – Constituem motivos para a rescisão do contrato, as hipóteses previstas no art. 78 e poderá ocorrer das formas previstas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.


#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** – Este Contrato é firmado com fundamento no Edital **CONVITE nº 001/2020**, que doravante faz parte integrante deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, pela qual se regerá.

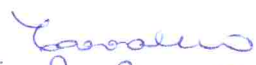
**8.2** – As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

BARUERI, 18 de junho de 2020.

  
TATUO OKAMOTO  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
RONALDO DE OLIVEIRA  
SÓCIO  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: Flavia R. Carvalho  
CPF: 123.869.968-59

  
Nome: DANIEL DAVID MLOT PINHEIRO  
CPF: 328.120.668-30

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri.

**CONTRATADO:** LDB Consultoria Financeira Ltda – EPP.

**CONTRATO Nº:** 012/2020      **PROCESSO Nº:** 015/2020

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos.

**ADVOGADO/Nº OAB:** Dra. Isabela Giosa Sanino OAB nº 218602

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, 18 de junho de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** Dra. Isabela Giosa Sanino

**CARGO:** Procurador Previdenciário

**CPF:** 212.950.518-00

**RG:** 27.742.742-3

**DATA DE NASCIMENTO:** 26/06/1980

**ENDEREÇO:** Rua Oiapoque, 65, Apto 904, Alpaville, Barueri/SP

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** juridico@ipresb.com.br

**E-MAIL PESSOAL:** isabelagiosa26@gmail.com

**TELEFONE:** (11) 4198-5984



**CONTRATANTE:** Tatuo Okamoto  
**CARGO:** Presidente  
**CPF:** 186.979.338-20  
**RG:** 2.599.495-5  
**DATA DE NASCIMENTO:** 09/08/1940  
**ENDEREÇO:** Alameda do Porto, 276, Alphaville, Barueri/SP  
**E-MAIL INSTITUCIONAL:** presidente@ipresb.com.br  
**E-MAIL PESSOAL:** tsokamoto40@gmail.com  
**TELEFONE:** (11) 4163-1723

**ASSINATURA:**

**CONTRATADA:** Ronaldo de Oliveira  
**CARGO:** Sócio  
**CPF:** 271.795.418-00  
**RG:** 22.129.328-0 SSP/SP  
**DATA DE NASCIMENTO:** 24/10/1974  
**ENDEREÇO:** Rua Aragai, 201, Vila Liviero, São Paulo/SP  
**E-MAIL INSTITUCIONAL:** ronaldo@ldbempresas.com.br  
**E-MAIL PESSOAL:** ronaldo.pietra.oliveira@gmail.com  
**TELEFONE:** (11) 94360-0600

**ASSINATURA:**

**PORTARIA Nº 316, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

**TATUO OKAMOTO**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos arts. 58, III e 67, da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de um representante da Administração;


**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constantes no TC-2272.989.17-9;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que as principais atribuições dos Gestores Contratuais estão definidas na resolução nº 34/2018,

**RESOLVE:**

<b>CERTIDÃO</b>
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NO MURAL DESTA AUTARQUIA DENTRO DO PRAZO LEGAL. <i>CB</i>
Barueri, <u>18</u> de <u>junho</u> de <u>2020</u>



I – Designar o servidor FRANCISCO ANTONIO DA ASCENSÃO GONÇALVES JÚNIOR, Matrícula nº 32, CPF nº 084.509.648-65, Gestor de Finanças e Investimentos, como Gestor do Contrato de nº 012/2020, firmado com a empresa **LDB Consultoria Financeira Ltda - EPP.**



II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

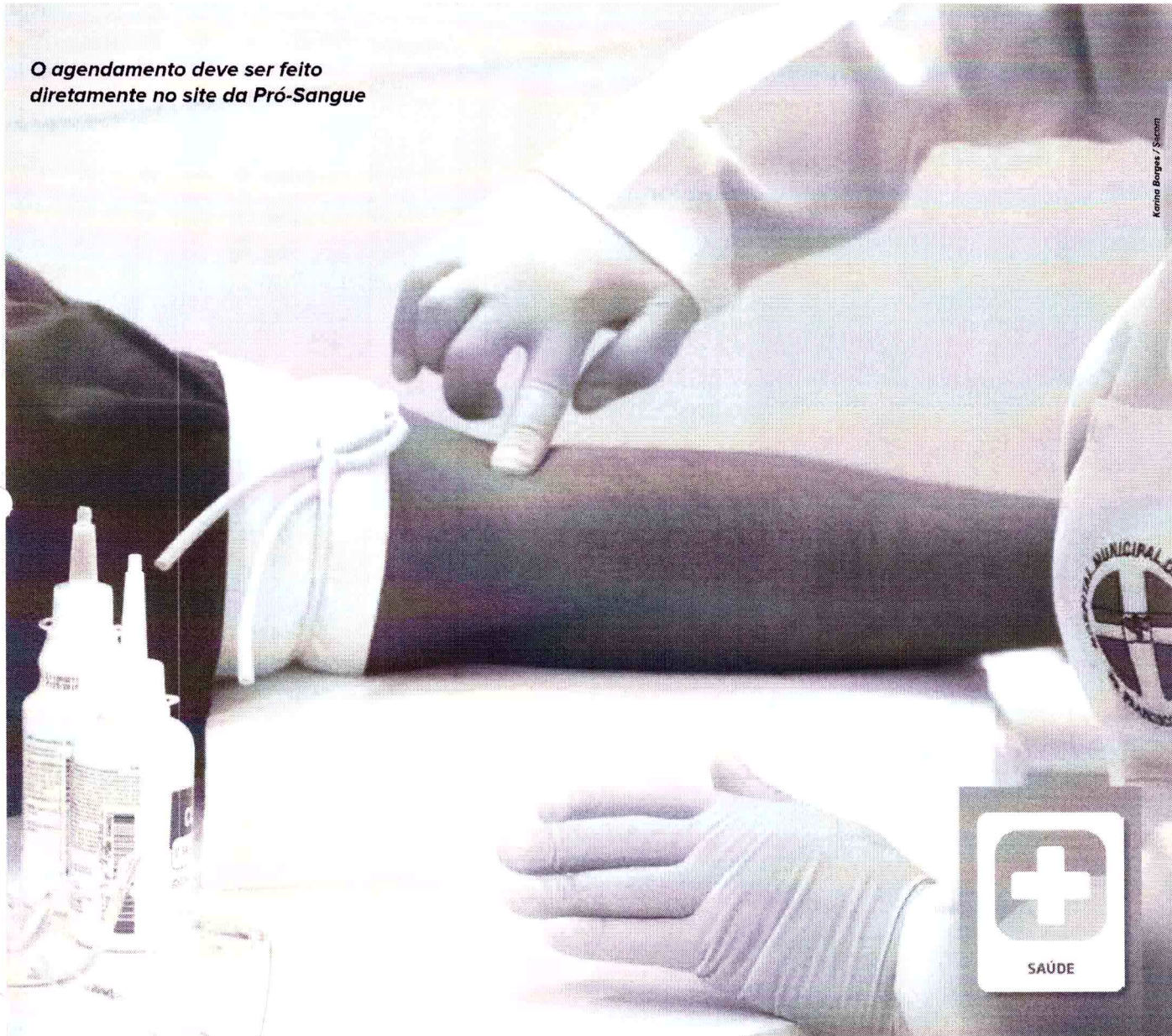
Barueri, 18 de junho de 2020.



**TATUO OKAMOTO**

Presidente

O agendamento deve ser feito diretamente no site da Pró-Sangue



Kenia Borges / Sicom

## BANCO DE SANGUE DO HMB VIABILIZA DOAÇÃO COM HORA MARCADA

Por **Janaina Barbado**  
Do **HMB**

Na semana em que se comemora o Dia Mundial do Doador de Sangue (14/6), o Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran (HMB) ressalta a importância da doação e destaca alguns protocolos necessários devido à pandemia.

O Banco de Sangue do HMB reabriu as portas no início do mês de junho após algumas adaptações para garantir a segurança do doador e dos funcioná-

rios. Com disponibilização de álcool gel e uso obrigatório de máscaras, agora é imprescindível fazer o agendamento de dia e horário da doação, no site da Fundação Pró-Sangue ([www.pro-sangue.sp.gov.br](http://www.pro-sangue.sp.gov.br)), a fim de evitar aglomeração e respeitar a distância mínima de 1,5m entre as pessoas.

*“Além da Covid-19, outras demandas continuam acontecendo, como acidentes automobilísticos, cirurgias cardíacas, infecções e tratamento de câncer. Todos esses casos neces-*

*sitam de algum hemoderivado: plasma, plaquetas, hemácias ou crió”,* esclarece Marcelo de Freitas, médico responsável pelo Banco de Sangue do hospital, que alerta para sintomas gripais, por exemplo, tosse e febre, que inviabilizam o processo neste momento.

Para realizar a doação é preciso estar em boas condições de saúde; ter entre 16 e 69 anos – menores de idade precisam apresentar autorização assinada pelo responsável e maiores de 60 anos já devem ter feito

uma doação anterior; pesar no mínimo 50 kg; ter dormido pelo menos seis horas; estar alimentado e apresentar documento original com foto recente na hora da doação. Em relação ao novo coronavírus, se houve contato com pessoas infectadas é fundamental aguardar 15 dias para realizar a doação e se ocorreu contaminação, 30 dias.

O Banco de Sangue da unidade está localizado no piso térreo e funciona de segunda a sexta-feira, entre 8 e 16h. Para esclarecimentos

e dúvidas, existe a possibilidade de entrar em contato pelo telefone (11) 2575-3375 ou acessar o site da Fundação Pró-Sangue.

### Junho Vermelho

Em Barueri, a lei municipal 2.499, de 9 de março de 2017, instituiu no calendário oficial da cidade o mês Junho Vermelho, dedicado a campanha de incentivo à doação de sangue.



ANEXO VIII – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS E DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS

CARGO	QUANTIDADE
Assessor de Área	102
Assessor de Seção	11
Assessor de Divisão	112
Assessor de Departamento	14
Assessor de Coordenadoria	24
Assessor de Diretoria	16
Assessor de Controladoria	9
Assessor de Gabinete	7
Coordenador	20
Controlador	1
Diretor de Assuntos Jurídicos	1
Coordenador Pedagógico	19
Orientador Educacional	19
Gestor Escolar Administrativo	9
Gestor Escolar Pedagógico	10

## ATOS OFICIAIS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPRESB • INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

## Termo de Contrato

01 – Espécie: Contrato nº 012/2020, firmado em 18/06/2020, com a empresa LDB Consultoria Financeira Ltda – EPP.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos.

Modalidade: Convite.

Empenho: nº 321 de 15/06/2020.

Processo: nº 015/2020.

Vigência: 18/06/2020 a 17/06/2021.

Valor: R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

Signatários: Pela contratante, Tatu Okamoto e, pela contratada, Ronaldo de Oliveira.

**Acesse o Portal  
Prefeitura de Barueri**

[www.barueri.sp.gov.br](http://www.barueri.sp.gov.br)

# Eu posso voltar pra casa com você?

Venha conhecer o

## CEPAD

CENTRO DE PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO

**O valor de uma amizade começa aqui. Adote!**

O **CEPAD** - Centro de Proteção ao Animal Doméstico tem profissionais preparados que vão te ajudar a escolher o animalzinho de estimação que toda a família vai curtir!

São diversos cães e gatos para adoção, todos castrados, vacinados, vermifugados e microchipados. Seu futuro companheiro espera por você.

CEPAD Rua Vera Cruz, 340  
Bairro dos Altos  
Tel.: 4198-0819

RECURSOS NATURAIS  
E MEIO AMBIENTE **BARUERI**



# Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo



Selecionar Perfil: Audesp 4 - Prestação ▼

OK

MENU

## Ajuste

Município: **Barueri**

Entidade: **INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARUERI**

Modalidade: **Convite**

Código Licitação: **2020000000012** Nº Licitação: **003** Ano Licitação: **2020**

Valor estimado da licitação - R\$: **127.500,00**

Nº Processo Administrativo: **348-2020** Ano Processo Administrativo: **2020**

Novo Ajuste

Detalhes da Licitação

Voltar

Dados iniciais

Identificação do Ajuste

Financeiro

Exigências e Cláusulas

Gestor e Vigência do contrato

Publicações

Conclusão

### Responsável pelo Ajuste - parte Contratante

CPF:\*

Nome:\*

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Assinou o contrato ? [Selecione] ▼

CPF	Nome	E-mail profissional	E-mail pessoal	Assinou o contrato
186.979.338-20	Tatuo Okamoto	presidente@ipresb.com.br	tsokamoto40@gmail.com	Sim

### Responsável pelo Ajuste - parte Contratado

CPF:\*

Nome:\*

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Assinou o contrato ? [Selecione] ▼

CPF	Nome	E-mail profissional	E-mail pessoal	Assinou o contrato
271.795.418-00	Ronaldo de Oliveira	ronaldo@ldbempr esas.com.br	ronaldo.pietra.oliveira@gmail.com	Sim



### Termos Aditivos do Ajuste

Código do Termo Aditivo	Nº do Termo Aditivo	Ano do Termo Aditivo			
-------------------------	---------------------	----------------------	--	--	--

### Execuções do Ajuste

Situação do Ajuste	Inexecução do Contrato	Número da Medição	Houve Liquidação			
--------------------	------------------------	-------------------	------------------	--	--	--

### Empenhos/Documento Similar do Ajuste


Nº da Nota de Empenho/Documento Similar	Data de Emissão da Nota de Empenho/Documento Similar	Valor da Nota de Empenho/Documento Similar	Fonte de Recursos
321	15/06/2020	106.500,00	RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA

### Documento Fiscal

Nº Medição	Nº do Documento Fiscal	Origem do Documento Fiscal - Estado	Valor do Documento Fiscal	Data do Documento Fiscal	
------------	------------------------	-------------------------------------	---------------------------	--------------------------	--

### Pagamentos

Nº Medição	Nº da Nota Fiscal	Pagamento Efetuado	Data do Pagamento	Encargos Recolhidos
------------	-------------------	--------------------	-------------------	---------------------

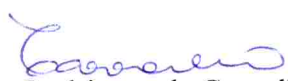
Nº Medição	Nº da Nota Fiscal	Pagamento Efetuado	Data do Pagamento	Encargos Recolhidos
				

Barueri, 26 de junho de 2020.

Ao  
Controle Interno

Seguem os autos para parecer.

Atenciosamente,

  
Flávia Rodrigues de Carvalho  
Gestora de Administração

## **Parecer de Contratações nº 61/2020**

### **Processo nº 348/2020**

Trata-se de parecer de Controle Interno acerca do processo administrativo que objetivou a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos.

A modalidade utilizada foi o Convite, dado que a pesquisa preliminar apontou uma média de preços de, aproximadamente, R\$ 127.500,00 (Fls. 36), estando, portanto, esta modalidade perfeitamente em concordância com o caso aqui em questão, uma vez que o limite para tal modalidade é de até R\$ 176.000,00 (Decreto 9412/18, Art. 1º, inciso II, alínea “a”).

A publicação do Aviso de Licitação ocorreu em 19/05/2020 (Fls. 131). Contudo, a Comissão Permanente de Licitação viu-se na necessidade de alterar a data do certame, em virtude da antecipação do feriado civil de 9 de julho para 25 de maio (Fls. 87, 133, 134). A data do certame inicialmente prevista para 27/05/2020 (Fls. 87), sofreu duas alterações (Fls. 134, 172, 195), sendo, por fim, redesignada e realizada em 03/06/2020 e, ainda, está registrado no processo que em ambas as ocasiões de mudanças da data do certame os 4 (quatro) convidados foram alertados tempestivamente, observando-se, assim, o princípio da Isonomia.

Entre a data do Aviso de Licitação, em 19/05/2020 (Fls. 131 e 172) e à data do certame, em 03/06/2020 (Fls. 196 e 401), ainda que considerando os excepcionais feriados em 22/05/2020 e 25/05/2020, houve o cumprimento com folga do prazo de 5 (cinco) dias úteis a que se refere o inciso IV, § 2º, Art. 21, da Lei 8666/93 e, também, conforme indicado no Parecer Jurídico (Fls. 80 a 82).

O Edital de Licitação Nº 003/2020 exigiu em seus itens 6 e 7 (Fls. 135-147) documentos de credenciamento e habilitação em conformidade com o permitido nos Arts. 27 a 31 da Lei 8666/93 e, ainda, em consonância com a Súmula Nº 24 do TCE-SP, em relação ao item 7.2.4., alínea “c” (apresentação de atestados de qualificação).

Enviaram-se cartas-convites a 4 (quatro) empresas (Fls. 173-176), sendo que uma delas, a “LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA EPP”, não estava entre as três empresas consultadas anteriormente para a elaboração do orçamento preliminar (Fls. 36). Agindo assim, evidencia-se que a Administração cumpriu os princípios do Art. 3º da Lei 8666/93.

No evento realizado em 03/06/2020 (Fls. 401 e 402) compareceram 3 (três) das 4 (quatro) competidoras e foram abertos os Envelopes Nº 01 das três, não havendo inabilitação de nenhuma. Deu-se oportunidade às três companhias de



interporem recurso, ficando registrado no processo que todas abdicaram deste direito (Fls. 403 a 409). Desta maneira, o IPRESB observou o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (vide, por exemplo, TC-606/001/10) de que a modalidade Convite deve ter pelo menos 3 (três) propostas válidas, sob pena de repetição do Convite.

No dia 05/06/2020, conforme decidido em Ata (Fls. 409), e em conformidade com o item 11.1 do Edital Nº 003/2020, procedeu-se à abertura dos Envelopes Nº 2 e 3.

A Proposta Técnica foi julgada segundo o item 11 do Projeto Básico, tendo-se encontrado a classificação abaixo (Fls. 681 e 682), que também foi a achada por este Controlador Interno ao recalcularem-se a pontuação:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	PONTUAÇÃO FINAL
1ª	LDB	520
2ª	I9 ADVISORY	60
3ª	MAIS VALIA	50

Assim sendo, a LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP foi declarada a vencedora do certame.

Novamente, e de forma acertada, a Administração oportunizou o recurso aos disputantes, sendo que os interessados abdicaram deste direito (Fls. 684 a 688). Sucederam-se, então, a Homologação e a Adjudicação pela autoridade competente (Fls. 690), com a devida Publicidade (Fls. 692).

A Nota de Empenho Nº 321 (Fls. 696) foi emitida previamente à assinatura do contrato 012/2020 (Fls. 701 a 706), sendo o respectivo extrato devidamente publicado (Fls. 711 e 712), dentro do prazo exigido no parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8666/93.

Conforme cláusula 13.3 do Edital Nº 003/2020 (Fls. 135 a 147), previamente à assinatura do ajuste, a LDB Consultoria F LTDA EPP efetuou, em 16/06/2020, o recolhimento da caução de 5% do valor do acordo (Fls. 698 a 700), ou seja, dentro do limite de valor a que se refere o § 2º do Art. 56 da Lei 8666/93.

O Contrato Nº 012/2020 (Fls. 701 a 706), por sua vez, firmado em 18/06/2020, contém as cláusulas necessárias, listadas no art. 55 da Lei 8666/93, e as exorbitantes cabíveis, contidas no art. 58 da mesma Lei Federal.

Importante, também, ressaltar que as cláusulas 2.5 a 2.7 do Contrato Nº 012/2020 obedecem à determinação dada no TC-716/026/13 (Fls. 14) e, também, no

*[Handwritten signature]*

TC-891/026/13 (Prestação de Contas do IPRESB do exercício de 2013), para ajustes com empresas de consultoria em investimentos.

## **CONSIDERAÇÕES ACERCA DO OBJETO – CABIMENTO DA DESPESA**

Acerca do objeto, o Parecer Jurídico (Fls. 80 a 82) levantou a hipótese de ser considerado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como despesa imprópria, em semelhança aos anteriores contratos do IPRESB com a “Gap Consultoria Contábil Ltda” e com a “Sanches e Associados Consultoria Ltda”.

No caso dos citados antigos contratos, verificou-se que tal consideração era feita pelo TCE-SP porque **“o IPRESB possui equipes capacitadas para tratar dos referidos serviços e considerando a natureza e grau de complexidade dos serviços em tela”** (TC-4952.989.15), bem como porque **“face ao objeto descrever atividades inerentes ao órgão, que tem servidor devidamente designado para estas funções, tal contratação entende-se como irregular, pois afronta o Art. 37 da Constituição Federal”** (TC-1475.989.16).

No atual ajuste, entretanto, comparando-se as atribuições do Analista Previdenciário Perfil Economista, constantes da LC 372/2016, com a relação de serviços a serem prestados pela contratada, verificada na cláusula 6.2. do Projeto Básico (Fls. 148 a 157), contemplam-se atividades cuja complexidade subentende-se estar além das tarefas rotineiras de um servidor concursado.

Seguem alguns exemplos dessas atividades extraídas do referido Projeto Básico:

***“Item 6.2.5. Relatório mensal de avaliação de Risco das Carteiras de Investimentos que visem maior rentabilidade e alcance das metas determinadas, equacionamento de déficit atuarial quando houver, sendo estas submetidas ao Comitê de Investimentos para deliberações;”***

***“Item 6.2.8. Elaboração de parecer periódico, no mínimo anual, de gestão de ativos e passivos por estudo do ALM (Asset Liability Management), com base nos pareceres atuariais, via modelagem determinística, Fronteira Eficiente de Markowitz e modelo Cash Flow Matching; fornecendo elementos para o RPPS tomar decisões sobre alocação entre os segmentos de aplicação e a assunção de riscos, para posterior proposituras de intervenções na carteira de investimentos para maior aderência dos fluxos”***

Em conclusão, a despeito dos limitados conhecimentos técnicos deste Controlador Interno acerca da complexidade das atividades exigidas no Projeto Básico do Edital Nº 003/2020, não se vislumbram aqui elementos que violem o Art. 37 da Constituição Federal, pelo fato de a complexidade de tais atividades depreender-se em compatibilidade com serviços especializados de uma Consultoria qualificada, por exibirem-se além das tarefas rotineiras de um servidor concursado.

Evidentemente, esta consideração não impede futura análise do TCE-SP, com conclusão diferente.

### **CONSIDERAÇÕES ACERCA DO OBJETO – ESTUDO ALM**

Em 29/05/2020, o IPRESB recebeu, da 8ª Diretoria de Fiscalização – DF 8.1 do TCE-SP, a Requisição Nº 09/2020 referente ao Edital Nº 003/2020, que é justamente o Edital aqui em análise.

A supracitada Requisição concentrou-se em assuntos do sexto tópico do item 11 do Projeto Básico, ou seja, os critérios de pontuação para atestados de realização de Estudo ALM apresentados pelos licitantes. Os questionamentos foram tempestivamente respondidos pelo IPRESB em 04/06/2020.

Caso o cuidado do TCE-SP tenha sido no sentido de verificar se não houve eventual direcionamento do certame à vitória de determinado competidor por meio de convites a empresas que não prestem o Estudo ALM, para que fossem desclassificadas e a empresa “escolhida” vencesse a disputa, buscou-se averiguar se todas as empresas convidadas, além da vencedora, realizam o mencionado Estudo ALM, na conformidade com as exigências do IPRESB no Edital Nº 003/2020.

Para tanto, solicitou-se uma declaração, via e-mail, dos responsáveis pelas 3 (três) empresas convidadas a participar do certame, além da que se sagrou vencedora e, como pode-se observar na tabela abaixo, todas declararam serem prestadoras do Estudo ALM (vide anexos a este Parecer, com as declarações dos responsáveis).

<b>CONVIDADA</b>	<b>DECLAROU QUE PRESTA ESTUDO ALM?</b>
LDB	VENCEDORA
I9 ADVISORY	SIM
MAIS VALIA	SIM
DI BLASI	SIM

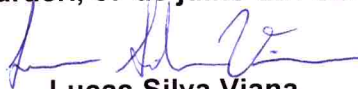
Logo, o eventual risco de prejuízo à competitividade não ficou caracterizado através de supostamente ter-se convidado empresas que não prestem Estudo ALM para serem desclassificadas em favor de uma já previamente “escolhida”.

### **CONCLUSÃO**

Por fim, verifica-se que foram seguidos os procedimentos e cuidados necessários.

Nestes termos, considera-se regular o procedimento analisado, sem recomendação.

**Barueri, 07 de julho de 2020.**



**Lucas Silva Viana**  
**Controle Interno**

## Controle Interno



**De:** Paulo Di Blasi <prblasi@hotmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 6 de julho de 2020 09:41  
**Para:** Controle Interno; suporte@diblasiconsultoria.com.br  
**Assunto:** RE: Estudo ALM para o IPRESB

Prezado Sr. Lucas Viana, bom dia

SIM.

Att  
Paulo Di Blasi

---

**De:** Controle Interno <controleinterno@ipresb.com.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 3 de julho de 2020 12:10  
**Para:** prblasi@hotmail.com <prblasi@hotmail.com>; suporte@diblasiconsultoria.com.br  
<suporte@diblasiconsultoria.com.br>  
**Assunto:** Estudo ALM para o IPRESB

Prezado sr. Paulo Di Blasi, boa tarde.

Sou Controlador Interno do IPRESB, Instituto do qual a Di Blasi Consultoria recebeu um Convite recentemente para participar de um certame para Prestação de Serviços de Consultoria em Investimentos, e tenho uma dúvida a tirar:

- A Di Blasi Consultoria elabora estudo ALM (Asset Liability Management), conforme a descrição abaixo?  
**"Elaboração de parecer periódico, no mínimo anual, de gestão de ativos e passivos por estudo do ALM (Asset Liability Management), com base nos pareceres atuariais, via modelagem determinística, Fronteira Eficiente de Markowitz e modelo de Cash Flow Matching; fornecendo elementos para o RPPS tomar decisões sobre alocação entre os segmentos de aplicação e a assunção de riscos, para posterior proposituras de intervenções na carteira de investimentos para maior aderência dos fluxos."**

O objetivo deste questionamento é tão somente retirar uma dúvida que nos foi encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, para tanto, entende-se não ser necessário se aprofundar na resposta, respondendo objetivamente que "sim" ou que "não" e não muito mais que isso.

Conto com a compreensão e fico no aguardo.

Qualquer dúvida, segue meu contato.

Att,  
Lucas Silva Viana  
(11) 9.9693-9012



## Controle Interno

**De:** Ronaldo Borges <ronaldo@maisvaliaconsultoria.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 6 de julho de 2020 10:30  
**Para:** Controle Interno  
**Cc:** MAIS VALIA Consultoria  
**Assunto:** Re: Estudo ALM para o IPRESB

Bom dia,

Nossa resposta é "SIM".

Att.

Ronaldo Borges da Fonseca  
[www.maisvaliaconsultoria.com.br](http://www.maisvaliaconsultoria.com.br)  
Ladeira da Glória 26 - Bl 3 - Sala 104  
Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22211-120  
Tel:(21)4111-7932 / 99739-9777

Em sex., 3 de jul. de 2020 às 12:02, Controle Interno <[controleinterno@ipresb.com.br](mailto:controleinterno@ipresb.com.br)> escreveu:

Prezado sr. Ronaldo Borges, boa tarde.

Sou Controlador Interno do IPRESB, Instituto do qual a Mais Valia participou recentemente de um certame para Prestação de Serviços de Consultoria em Investimentos, e tenho uma dúvida a tirar:

- A Mais Valia elabora estudo ALM (Asset Liability Management), conforme a descrição abaixo?  
**"Elaboração de parecer periódico, no mínimo anual, de gestão de ativos e passivos por estudo do ALM (Asset Liability Management), com base nos pareceres atuariais, via modelagem determinística, Fronteira Eficiente de Markowitz e modelo de Cash Flow Matching; fornecendo elementos para o RPPS tomar decisões sobre alocação entre os segmentos de aplicação e a assunção de riscos, para posterior proposituras de intervenções na carteira de investimentos para maior aderência dos fluxos."**

O objetivo deste questionamento é tão somente retirar uma dúvida que nos foi encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, para tanto, entende-se não ser necessário se aprofundar na resposta, respondendo objetivamente que "sim" ou que "não" e não muito mais que isso.

Conto com a compreensão e fico no aguardo.

Qualquer dúvida, segue meu contato.

Att,  
Lucas Silva Viana  
(11) 9.9693-9012



## Controle Interno

**De:** RPPS <rpps@i9advisory.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 6 de julho de 2020 14:42  
**Para:** Controle Interno  
**Assunto:** RE: Estudo ALM para o IPRESB

Sr. Lucas Silva Viana,

Fazemos sim Estudo de ALM (Asset Liability Management).

Atenciosamente,

Relton Rodrigues



### Consultoria | RPPS

[rpps@i9advisory.com](mailto:rpps@i9advisory.com)

(11) 2359-8705

Av. Queiroz Filho, 1560, Torre Gaivota, Conjunto 111, Vila

Hamburguesa São Paulo | SP | - CEP: 05319-000

<http://www.i9advisory.com>



This e-mail message may contain confidential or legally privileged information and is intended only for the use of the intended recipient(s). Any unauthorized disclosure, dissemination, distribution, copying or the taking of any action in reliance on the information herein is prohibited. E-mails are not secure and cannot be guaranteed to be error free as they can be intercepted, amended, or contain viruses. Anyone who communicates with us by e-mail is deemed to have accepted these risks. Company Name is not responsible for errors or omissions in this message and denies any responsibility for any damage arising from the use of e-mail. Any opinion and other statement contained in this message and any attachment are solely those of the author and do not necessarily represent those of the company.

---

**De:** Controle Interno <controleinterno@ipresb.com.br>

**Enviado:** sexta-feira, 3 de julho de 2020 11:58

**Para:** RPPS <rpps@i9advisory.com>

**Assunto:** Estudo ALM para o IPRESB

Prezado sr. Relton Rodrigues, bom dia.

Sou Controlador Interno do IPRESB, Instituto do qual a I9 participou recentemente de um certame para Prestação de Serviços de Consultoria em Investimentos, e tenho uma dúvida a tirar:

- A I9 elabora estudo ALM (Asset Liability Management), conforme a descrição abaixo?

**"Elaboração de parecer periódico, no mínimo anual, de gestão de ativos e passivos por estudo do ALM (Asset Liability Management), com base nos pareceres atuariais, via modelagem determinística, Fronteira Eficiente de Markowitz e modelo de Cash Flow Matching; fornecendo elementos para o RPPS tomar decisões sobre alocação entre os segmentos de aplicação e a assunção de riscos, para posterior proposituras de intervenções na carteira de investimentos para maior aderência dos fluxos."**

O objetivo deste questionamento é tão somente retirar uma dúvida que nos foi encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, para tanto, entende-se não ser necessário se aprofundar na resposta, respondendo objetivamente que "sim" ou que "não" e não muito mais que isso.

Conto com a compreensão e fico no aguardo.

Qualquer dúvida, segue meu contato.

Att,  
Lucas Silva Viana  
(11) 9.9693-9012





**DESPACHO:**

1. Cuida-se de processo de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos.
2. Constam dos autos manifestação favorável da Procuradoria e parecer favorável do Controle Interno.
3. Diante disso, **arquite-se.**

**Barueri, 07 de julho de 2020.**

  
**MARCELO RODRIGUES LARANJEIRA**  
Presidente Interino